AUTOAVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS NO SISA E NO PROGRAMA ISA CARBONO DO ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS - IMC

AUTOAVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS NO SISA E NO PROGRAMA ISA CARBONO DO ESTADO DO ACRE

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
RESUMO EXECUTIVO

Documento preparado pelo Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais. Aprovado pelo Colegiado dos Conselhos Estaduais Ambientais do Acre em 07 de novembro de 2014

Rio Branco-AC, 2015

Todos os direitos reservados
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais.
Autoavaliação do cumprimento de salvaguardas socioambientais no Sisa e no Programa Isa Carbono do Estado do Acre: relatório de monitoramento: resumo executivo / Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais. – Rio Branco: IMC, 2015.

60 p.

Elaboração: Monica Julissa de Los Rios; Pavel Jezek.

Contém 1 CD-ROM.

1. Monitoramento ambiental - Acre. 2. Salvaguarda socioambiental. 3. Iniciativa REDD+SES. 4. Programa Isa Carbono. 5. Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA). I. Título.

333.17098112

©IMC 2015.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

Governador
Sebastião Afonso Viana Macedo Neves

Vice-Governadora
Maria Nazareth Mello de Araújo Lambert

Chefe da Casa Civil do Gabinete do Governador
Márcia Regina de Sousa Pereira

Secretário de Estado de Meio Ambiente
Carlos Edegard de Deus

Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais
Magaly da Fonseca e Silva Taveira Medeiros

Companhia de Desenvolvimento dos Serviços Ambientais
Alberto Tavares Pereira Júnior

Fundo Estadual de Florestas
Marky Brito

INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Magaly da Fonseca e Silva Taveira Medeiros
Diretora Presidente

Vera Lúcia Reis
Diretora Técnica

COMISSÃO ESTADUAL DE VALIDAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISA

Maria Jocicleide Lima de Aguiar
Coordenadora

Representantes do Governo
Carlos Edegard de Deus e Cristina Maria Batista Lacerda - SEMA
Falberni de Souza Costa e Moacir Haverroth – EMBRAPA
Marlene Jardim Medeiros e Ellen Albuquerque Abud – SEAPROF
Rodrigo Fernandes das Neves e Érico Maurício Pires Barboza – PGE

Representantes da Sociedade Civil
Adelaide de Fátima Gonçalves de Oliveira e Camila Monteiro Braga de Oliveira - ASIMMANEJO
Evandilson Alves da Costa e Mercedes Lozano Zumaeta – CUT
Maria Jocicleide Lima de Aguiar e Ronimar Ferreira Matos – GTA
Ricardo de Assis Mello e Flávio Quental Rodrigues – WWF

ELABORAÇÃO:
Monica Julissa de Los Rios
Pavel Jezek

EQUIPE TÉCNICA:
Giselle Monteiro, Stoney Nascimento, Beatriz Saldanha – IMC
Falberni Costa, Camila Oliveira, Ricardo Mello – CEVA

REVISÃO DO TEXTO:
Larissa Barbosa

COMISSÃO EDITORIAL:
Magaly Medeiros; Vera Lúcia Reis e
Nésia Maria da Costa Moreno; Marta Nogueira de Azevedo e Larissa Barbosa Lopes; Rosângela Silva de Oliveira e Raul Vargas Torrico.

ARTE E DIAGRAMAÇÃO:
Ezio Gama. EZ Comunicação
*55 68 9987-3247 - ezcomunic@gmail.com

IMPRESSÃO:
City Gráfica

APRESENTAÇÃO

O desenvolvimento de salvaguardas socioambientais no âmbito do Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA) e seus programas tem por objetivo promover múltiplos benefícios, a proteção dos direitos das comunidades envolvidas e as funções dos ecossistemas do Estado do Acre.

O Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais (IMC) e a Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento (CEVA) dividem a responsabilidade pelo monitoramento do cumprimento das salvaguardas do SISA, de maneira que o IMC deve monitorar, reportar e verificar as informações relevantes, enquanto a CEVA avalia e valida as informações e delibera sobre as ações prioritárias pertinentes.

A implementação das salvaguardas no âmbito do SISA e seus programas no Estado do Acre esteve desde o início estreitamente orientada pelos princípios e critérios da Iniciativa Internacional de REDD+ SES, que propõe um processo metodológico composto de 10 passos, conforme publicação da primeira edição em 2010 e da segunda versão atualizada em 2012. Desde o início o Estado do Acre pôde contar com acompanhamento por parte da Iniciativa deste "passo a passo" e com oportunidades de intercâmbio com outras experiências jurisdicionais. Os princípios são comparáveis com fundamentos ou objetivos gerais, enquanto os critérios definem as estratégias usadas para cumpri-los.

No monitoramento do cumprimento das salvaguardas são usados indicadores para cada princípio e cada critério, que precisam ser, além de mensuráveis, simples e representativos, significativos no contexto da realidade local. Para tanto, os atores governamentais e não governamentais interessados e envolvidos no SISA do Estado do Acre realizaram um intenso processo de construção dos indicadores no período entre 2010 e 2013.

A responsabilidade pela condução do processo ficou compartilhada entre o IMC, com principal foco no monitoramento e a CEVA com principal foco no controle social. Contou com o apoio da CARE Internacional do Brasil em 2011 e 2012, facilitando a organização e sistematização de oficinas com participação dos atores e representantes dos setores interessados.

O processo finaliza com a publicação do presente relatório, cuja função além de monitorar e avaliar o cumprimento das salvaguardas socioambientais no SISA e no Programa ISA Carbono do Estado do Acre também é de identificar lacunas e aspectos para aprimoramento.

O Estado do Acre se propõe a elaborar e implementar um Plano de Ação de aprimoramento do monitoramento e cumprimento das salvaguardas, na forma de um passo adicional aos 10 passos recomendados pela Iniciativa Internacional REDD+ SES. O ciclo de monitoramento das salvaguardas propõe um mecanismo de retorno por parte da CEVA. O monitoramento é conceituado como processo cíclico com aprimoramento contínuo por meio de avaliações a cada dois anos.

Magaly Medeiros
Diretora Presidente
Instituto de Mudanças Climáticas
e Regulação de Serviços Ambientais

Joci Aguiar
Coordenadora
Comissão Estadual de Validação
Acompanhamento do SISA

O “passo a passo” de REDD+ SES no SISA

Passo	Etapas do Processo REDD+ SES
1	Conscientização e Capacitação
2	GOVERNANÇA: Estabelecer uma Equipe Facilitadora
3	GOVERNANÇA: Criar o Comitê de Padrões
4	INTERPRETAÇÃO: Desenvolver um Plano para o Processo da Iniciativa REDD+ SES
5	INTERPRETAÇÃO: Desenvolver Minutas dos Indicadores Específicos para Países
6	INTERPRETAÇÃO: Organizar Consultas sobre os Indicadores
7	AVALIAÇÃO: Preparar Planos de Monitoramento e Avaliação
8	AVALIAÇÃO: Coletar e Avaliar a Informação de Monitoramento
9	AVALIAÇÃO: Organizar a Revisão do Relatório Preliminar da Avaliação do Desempenho pelos Atores
10	AVALIAÇÃO: Publicar o Relatório de Avaliação

A Iniciativa REDD+ SES apoia o desenvolvimento e a implementação de salvaguardas socioambientais eficazes para estratégias e planos de ação de REDD+ liderados por governos e de uso da terra relacionado com baixas emissões, dando assim uma contribuição substancial para os direitos humanos, redução da pobreza, conservação da biodiversidade e ao mesmo tempo evitando danos sociais e ambientais. A Iniciativa REDD+ SES proporciona ferramentas e orientações a países e jurisdições para a implementação efetiva e relatoria confiável sobre salvaguardas para programas de REDD+ liderados por governos.

O Estado do Acre no Brasil é a primeira jurisdição que participa da iniciativa REDD+ SES desenvolvendo um conjunto abrangente de indicadores específicos do Estado e um relatório de autoavaliação do desempenho social e ambiental do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais e do seu Programa de Incentivos por Serviços Ambientais de REDD+ por meio de um processo com exaustiva participação dos atores interessados e transparência, seguindo as Diretrizes para o Uso de REDD+ SES em nível de Estado.

Joanna Durbin
Diretora da Aliança Clima,
Comunidade e Biodiversidade

Aurélie Lhumeau
Gerente Sênior da Aliança Clima,
Comunidade e Biodiversidade

AUTOAVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS NO SISA E NO PROGRAMA ISA CARBONO DO ESTADO DO ACRE

AGRADECIMENTOS

Ao Colegiado dos três Conselhos Estaduais: de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (CEMACT), das Florestas (CFE) e do Desenvolvimento Rural e Florestal Sustentável (CDRFS); aos grupos participantes da sociedade civil, de movimentos sociais e ambientais, do setor privado; aos representantes da CARE Internacional no Brasil, IMAFLORA, WWF e da Iniciativa Internacional REDD+ SES.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 2
2 DETALHES DO SISA E DO PROGRAMA ISA CARBONO 3
2.1 RESUMO DESCRITIVO 3
2.2 PROPONENTES DO PROGRAMA 4
2.3 DATA DE INÍCIO DO PROGRAMA 4
2.4 LOCALIZAÇÃO DO PROGRAMA 4
3 SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO 5
4 SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS 7
4.1 PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS E INDICADORES DE VERIFICAÇÃO 8
4.2 INDICADORES MONITORADOS 8
5 RESULTADOS DO MONITORAMENTO DE SALVAGUARDAS 12
6 RECOMENDAÇÕES RECEBIDAS 32
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS 34

ANEXOS

ANEXO I – PRINCÍPIO 1
ANEXO II – PRINCÍPIO 2
ANEXO III – PRINCÍPIO 3
ANEXO IV – PRINCÍPIO 4
ANEXO V – PRINCÍPIO 5
ANEXO VI – PRINCÍPIO 6
ANEXO VII – PRINCÍPIO 7

1 INTRODUÇÃO

A política de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre é clara ao considerar a visão de manejo integrado da paisagem: floresta e áreas desmatadas. Nesta política, a floresta é um provedor de produtos e serviços ambientais e se integra à diversidade de uso das áreas já convertidas, estruturadas a partir de uma base de conhecimento do território que permite definir estratégias integradas em nível local, municipal, regional e estadual.

A partir disto, o Estado do Acre, desde 1999, desenvolve um conjunto de políticas públicas, medidas de controle e de aperfeiçoamento institucional cujos resultados começaram a se refletir na redução consistente das taxas de desmatamento a partir de 2006 que lhe permitiu acumular experiência para a criação do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA), através da Lei Estadual Nº 2.308 de 2010.

Esta Lei tem o objetivo de estabelecer, através da valorização dos serviços ambientais as condições necessárias à sua conservação, recuperação e incremento. Com este objetivo se considera então a participação de todos os setores na implementação de ações e na gestão compartilhada e participativa deste sistema.

Considerando as iniciativas internacionais e nacionais para instituir salvaguardas socioambientais para as políticas e programas de redução de emissões do desmatamento e degradação florestal, o Governo do Acre estabelece as parcerias necessárias para a adoção de tais salvaguardas aplicadas não só ao Programa ISA Carbono de redução de emissões, mas também para todos os programas que compõem o SISA.

Desta forma o Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais (IMC) e a Comissão de Validação e Acompanhamento do SISA (CEVA), em parceria com a CARE Brasil, trabalharam em um processo para adequação dos padrões socioambientais da iniciativa internacional para REDD+ (REDD+ SES) no Acre. O produto é um conjunto de diretrizes de boas práticas e indicadores para auxiliar na implementação e monitoramento das salvaguardas socioambientais em políticas públicas no âmbito do SISA e seus programas, dentre eles o Programa ISA Carbono (Incentivos a Serviços Ambientais do Carbono Florestal).

As salvaguardas são conceituadas para monitorar programas ou políticas jurisdicionais, isto é, na escala de estado ou país. Este é o primeiro relatório de autoavaliação que visa verificar a existência de instrumentos, marcos regulatórios e mecanismos já desenvolvidos no Estado que podem ser utilizados para assegurar o cumprimento de salvaguardas socioambientais pelo Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA).

O relatório é baseado na implementação do plano de monitoramento, elaborado pelo IMC e CEVA em parceria com o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (IMAFLORA), incorporando as contribuições do Coletivo de Conselhos e do Grupo de Trabalho Interinstitucional Indígena (GTI). Este plano de monitoramento contém o levantamento de informações, adotando uma metodologia de check-list com a identificação de evidências e lacunas que apresentam as fragilidades das salvaguardas para cada um dos indicadores.

Logo, o foco do relatório esteve em identificar se as atuais ferramentas disponíveis no Estado do Acre são suficientes para atender aos indicadores de salvaguardas propostos. Portanto, é uma autoavaliação do desempenho do Estado na elaboração de instrumentos de gestão ambiental e territorial, bem como marcos regulatórios e institucionais que definem um cenário favorável para a implementação do SISA e dos seus programas em conformidade com as salvaguardas socioambientais.

Cabe lembrar que no nível nacional e estadual existem instrumentos e instituições desenhadas para o monitoramento de impacto das políticas públicas com indicadores apropriados a essa finalidade e que servem como fonte de informações assim como os levantamentos da Secretaria de Articulação Interinstitucional (SAI), responsável pelo sistema integrado de gestão e de monitoramento (SIG), permitindo uma 'Colheita de Resultados'.

O presente relatório não é a etapa final desse processo uma vez que ele precisa alimentar um Plano de Ação para contínuo aperfeiçoamento do SISA, seus programas bem como das políticas públicas que sustentam o alcance de suas metas. Ao mesmo tempo o exercício da prática do monitoramento deve permitir o aperfeiçoamento da própria ferramenta de monitoramento.

2 DETALHES DO SISA E DO PROGRAMA ISA CARBONO

2.1 Resumo descritivo

O SISA busca valorizar a floresta em pé e consolidar a produtividade de áreas desmatadas, valorizando as comunidades locais, numa estratégia clara de adaptação às situações adversas e de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

A Lei do SISA regulamenta programas referentes a cada serviço ambiental, dentre eles, o Programa de Incentivos a Serviços Ambientais do Carbono Florestal. Constitui-se assim, no marco legal de um programa jurisdicional subnacional para redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, bem como do manejo florestal sustentável e da recuperação e aumento dos estoques de carbono através das atividades de sequestro pelo reflorestamento (REDD+).

Neste marco regulatório as Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) se constituem em ativos ambientais jurisdicionais que serão utilizados pelo Estado do Acre, conforme o estabelecido na Lei Estadual 2.308 de 2010 (Lei do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais), em prol de ações de desenvolvimento sustentável.

Os principais incentivos relacionados a este programa incluem: a promoção da transição da produção agropecuária tradicional para sistemas mais produtivos, reduzindo a necessidade de expansão das mesmas e desta forma evitando novos desmatamentos; aumento do valor econômico da floresta em pé, visando melhorar a qualidade de vida dos povos dependentes da mesma e aumento da conservação das florestas; e, finalmente, a distribuição de benefícios por serviços ambientais, com base na comercialização de créditos de carbono, provenientes do desmatamento evitado e também do sequestro de carbono através de regeneração e restauração florestal.

Para que a redução das emissões possa realmente mitigar os efeitos das mudanças climáticas, sem que isso esteja em detrimento da qualidade de vida das populações, esta tem que estar aliada ao estabelecimento de um novo modelo econômico pautado no uso eficiente do território e dos recursos naturais, promovendo assim a conciliação entre desenvolvimento econômico e conservação ambiental.

No âmbito do SISA, e seguindo as recomendações da consulta preliminar, o Programa ISA Carbono foi criado para proporcionar também benefícios a todos aqueles que promovam ações de conser-

vação, preservação e recuperação das florestas e seus serviços. Visando assegurar este objetivo faz-se necessária, então, a adoção de padrões socioambientais.

Estes padrões surgem da necessidade de reduzir os riscos e potencializar as oportunidades existentes, salvaguardando aspectos socioambientais nas ações de REDD+ e no caso do Acre, para as demais atividades de incentivos a serviços ambientais no âmbito do SISA.

2.2 Proponentes do Programa

No arranjo do SISA, o Governo do Estado através da SEDENS assume o papel de proponente do Programa, responsável pela preparação, execução, operação e manutenção do programa e dos ativos gerados por ele e da distribuição equitativa dos benefícios gerados com os provedores de serviços ambientais e beneficiários do sistema.

A Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais (CDSA), criada com as competências de gerar e alienar ativos na forma de créditos resultantes de serviços e produtos ecossistêmicos oriundos de programas, subprogramas, planos e projetos do SISA é a representante autorizada pela SEDENS, para solicitação do registro dos ativos gerados no âmbito do programa. Segundo a Lei 2.728 de 21 de agosto de 2013, o Poder Executivo fica autorizado a transferir reduções certificadas de emissões de carbono para a CDSA, portanto, quando os ativos forem de titularidade da CDSA, esta terá as mesmas responsabilidades do Proponente do Programa.

Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais (IMC), como entidade governamental reguladora do SISA, é o responsável pelo monitoramento das reduções de emissões do programa e por assegurar e monitorar cumprimento de salvaguardas socioambientais que regem o SISA.

2.3 Data de início do Programa

O início do programa decorre das ações e políticas de prevenção e controle do desmatamento com investimentos, ao longo de um período considerável de tempo, até que os resultados possam ser percebidos numa redução das taxas de desmatamento a partir de 2006. Portanto, a data de início do programa será o ano 2006, quando se começa o desenvolvimento da segunda fase do Zoneamento

Ecológico-Econômico e de fato inicia-se a redução expressiva e consistente do desmatamento. O horizonte da projeção das reduções e do cumprimento de metas é o ano 2020.

2.4 Localização do Programa

Por tratar-se de uma iniciativa em escala jurisdicional, a delimitação geográfica corresponde ao território do Estado do Acre, situado no extremo sudoeste da Amazônia brasileira, entre as latitudes de 07°07'S e 11°08'S, e as longitudes de 66°30'W e 74°00'WGr (Figura 1). Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sua superfície territorial oficial é de 164.221 km^2 (16.422.136 ha) correspondente a 4% da área amazônica brasileira e a 1,9% do território nacional. Sua extensão é de 445 km no sentido norte-sul e 809 km entre seus extremos leste-oeste. O Estado faz fronteiras internacionais com o Peru e a Bolívia e, nacionais com os Estados do Amazonas e de Rondônia.

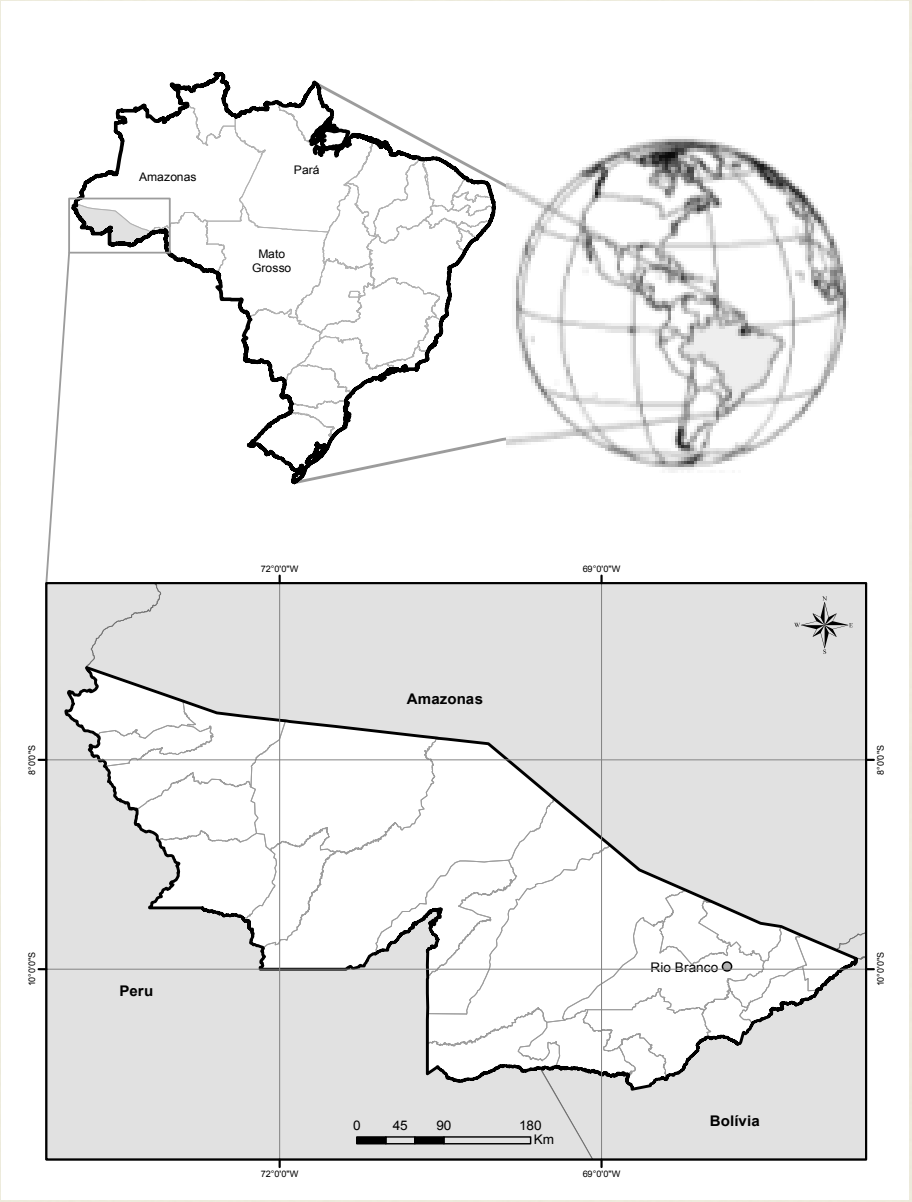

Figura 1. Localização da área do programa (Estado do Acre) em relação ao globo e ao Brasil.

3 SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação do SISA se dá através do arranjo institucional estabelecido pela Lei 2.308 de 2010, composto pelo Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais, a Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento, o Comitê Científico, a Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais, a Ouvidoria do SISA.

Dos programas criados pela Lei, o Programa ISA Carbono é o primeiro a ser posto em operação, considerando todo o arcabouço jurídico, institucional, técnico e de políticas públicas que permitem a redução de emissões do desmatamento e degradação florestal a longo prazo. Estas ações estão também contidas no Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento do Acre (PPCD/AC) organizadas nos seguintes eixos:

- Eixo de Ordenamento Territorial e Fundiário com ações que visam a implementação do ZEE/AC e o seu detalhamento nas escalas 1:100.000 (Ordenamento Territorial Local – OTL, Zonas Especiais de Desenvolvimento – ZEDs), 1:50.000 (Etnozoneamento das Terras Indígenas) e 1:10.000 (comunidades nas Zonas de Atendimento Prioritário – ZAPs). Também serão concentrados esforços para: consolidação do Sistema Estadual de Áreas Protegidas – SEANP; arrecadação/destinação de terras devolutas; e regularização fundiária.
- Eixo de Cadeias Produtivas e Práticas Sustentáveis. As ações deste eixo são executadas conforme o ZEE e visam valorizar e diversificar as cadeias produtivas das áreas já desmatadas para diminuir a pressão pela abertura de novas áreas de florestas para conversão em outros usos. Dentre as principais cadeias produtivas promovidas estão: Cadeias Produtivas extrativistas (castanha, borracha, madeira), promoção da agropecuária sustentável (pequenos animais, leite e piscicultura), manejo florestal comunitário e empresarial, reflorestamento para atender a demanda do manejo madeireiro, a seringueira e frutíferas; recuperação de áreas degradadas, implementação de roçados sustentáveis, capacitação em técnicas agroflorestais e alternativas agroecológicas destinadas a povos indígenas, dentre outros.
- Eixo de Monitoramento e Controle considerando a baixa acessibilidade que facilita atos ilegais de desmatamento e exploração madeireira, um desafio central para o planejamento das ações de Monitoramento e Controle. As ações realizadas e planejadas visam no curto, médio e longo prazo uma efetiva e

definitiva presença de instituições do Estado no território acreano.

• Eixo das Ações Transversais. Será integrado também um conjunto de ações que criam as condições adequadas para plena execução da estratégia proposta. Tais ações compreendem pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico; formação e capacitação continuada de servidores públicos e sociedade civil; educação ambiental; fortalecimento institucional; e consolidação do arcabouço legal da Gestão Florestal.

Das diversas ações do Governo do Estado para alcançar resultados significativos na redução do desmatamento, no âmbito do Eixo de Cadeias Produtivas e Práticas Sustentáveis, o Plano de Valorização dos Ativos Florestais tem papel central da estratégia.

A Certificação da Produção Familiar Sustentável permite a integração com outros programas e projetos. Esta sinergia consiste na possibilidade de incluir centenas de famílias, de maneira voluntária, em atividades que requerem redução ou eliminação de desmatamento e uso do fogo como técnica/tecnologia de produção. Ao se integrarem ao programa, as famílias têm prioridade de recebimento de subvenções econômicas para atividades produtivas sustentáveis por diferentes fontes financeiras, ampliando o esforço voluntário de produtores familiares para o não uso do desmatamento e fogo, contribuindo para sua redução de uma maneira geral.

Para recuperar áreas degradadas, o Programa de Florestas Plantadas é outra estratégia que permite ao mesmo tempo a recuperação dos ativos florestais e atividades produtivas extrativistas para incrementar a renda familiar. Com este propósito, foram implementadas ações de apoio a produtores familiares para reflorestamento com mudas de seringueira e açaí, incluindo mecanização das áreas atendidas.

Esta estratégia também visa incentivos financeiros, como a subvenção da borracha, estabelecida através da Lei Estadual 1.277 de 1999 e que vem sendo implementada até a atualidade, complementado pela criação de mercado e agregação de valor deste produto através do processo de industrialização com a implantação da Fábrica Natex de produção de preservativos masculinos a partir de látex de florestas nativas.

Como resultado desta estratégia de redução de emissões, o Governo do Estado realizou a primeira transação de remuneração por resultados em redução de emissões do Programa REDD para Early Movers do KfW (Banco Alemão de Desenvolvimento), num compromisso de cooperação financeira de 16 milhões de euros em quatro anos (2012 – 2016) correspondente a um total de 4 milhões de toneladas de CO_2

equivalentes de reduções de emissões atingidas. Recentemente, houve o repasse de recursos adicionais, no valor de 9 milhões de euros, pelo desempenho na redução adicional de emissões referentes ao ano 2013. Esta transação não tem fins comerciais de compensação de emissões.

Os recursos captados serão utilizados para fortalecer e consolidar as atividades de extrativistas e das comunidades indígenas e valorar diretamente a sua contribuição para a conservação das florestas do Acre e também ao apoio da reestruturação das práticas produtivas dos pequenos produtores rurais e o estabelecimento de uma pecuária sustentável. O objetivo é valorar aqueles que se esforçam na adoção de práticas produtivas mais sustentáveis.

4 SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS

As salvaguardas socioambientais formam um conjunto de mecanismos de controle e monitoramento de riscos e de cumprimento de direitos. São medidas tomadas em caráter de precaução para assegurar que programas e projetos de REDD+ não causem efeitos negativos à conservação florestal da biodiversidade, e que não causem impactos indesejados a comunidades locais, povos indígenas e populações tradicionais.

No nível internacional, as discussões sobre salvaguardas socioambientais para REDD+ iniciaram-se durante a Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas (COP 15) em Copenhagen, em dezembro de 2009, onde se enfatizou a importância de envolvimento de múltiplos atores da sociedade civil na discussão sobre REDD+. Mais tarde em 2010 na COP 16 de Cancun, as salvaguardas socioambientais para REDD+ foram recomendadas, destacando que este tema não pode ficar restrito apenas às discussões internacionais, mas precisa ser levado para uma discussão nacional ou subnacional, envolvendo governos, setor privado, sociedade civil e em especial povos indígenas e comunidades tradicionais.

Tentando atender a estas recomendações, iniciativas internacionais visam promover o uso de salvaguardas socioambientais para REDD+, dentre elas a iniciativa REDD+ *Social and Environmental Standards*

(REDD+ SES) no nível internacional e, a iniciativa nacional de Princípios Socioambientais para REDD+ na Amazônia, liderada pelo GTA, no Brasil.

Ambas as iniciativas utilizaram processos participativos com múltiplos atores (governos, ONGs e sociedade civil). A iniciativa internacional incluiu representantes da sociedade civil de vários países, incluindo o Brasil. Enquanto a iniciativa do Brasil tem um caráter de recomendações, a iniciativa internacional REDD+ SES estabeleceu procedimentos para o monitoramento das mesmas e um guia de boas práticas para a aplicação e utilização de salvaguardas socioambientais com a finalidade de ser um processo participativo, inclusivo e transparente.

Desde 2010, em parceria com a CARE Brasil, os guias e procedimentos da iniciativa REDD+ SES estão sendo utilizados para o SISA e seus programas, adequando os indicadores para a realidade acreana bem como o exercício das etapas do guia de boas práticas. As dez etapas incluem ações para sensibilização através de reuniões com múltiplos atores para estabelecimento da governança, bem como para adequação dos indicadores internacionais à realidade do Acre, consultas públicas para validação dos mesmos, elaboração do plano de monitoramento, desenvolvimento de um relatório sobre o desempenho do programa, validação junto às partes interessadas. Finalmente, este relatório será publicado, ato que é parte da última etapa de avaliação.

O trabalho conjunto do IMC e da CEVA para o uso das salvaguardas propõe mais duas etapas adicionais que visam o contínuo aperfeiçoamento do SISA, seus programas e de seus instrumentos de monitoramento, estas são: i) Planejamento e implementação de aperfeiçoamento do SISA e seus programas e ii) Aprendizado a partir da implementação do REDD+SES.

4.1 Princípios, Critérios e Indicadores de Verificação

Os princípios adotados para o Programa ISA Carbono têm como base aqueles definidos no âmbito do REDD+ SES e os Princípios Socioambientais de REDD+ na Amazônia. [1]

Os indicadores ajudam a mensurar o avanço no cumprimento dos critérios. Os critérios orientam o caminho para o alcance dos princípios. Os princípios descrevem os objetivos fundamentais para o SISA e seus programas.

1. http://www.imaflora.org/downloads/biblioteca/PC_redd_imaflora_julho2010.pdf

4.2 Indicadores Monitorados

Considerando que o SISA e seus programas se sustentam nas políticas públicas de prevenção e controle do desmatamento e degradação florestal no Estado do Acre, tendo, portanto, a sua implementação uma escala estadual, o monitoramento e coleta de dados e informações ocorrem no nível Estadual.

Dessa forma, os indicadores que compõem o Sistema de Informações de Salvaguardas (SIS) foram desenhados considerando os seguintes aspectos:

1. Marco Legal. Existe um amplo arcabouço legal, tanto na esfera federal como estadual que define quais salvaguardas são aplicadas no Estado para:

- Proporcionar o reconhecimento legal das salvaguardas, e;
- Proporcionar as bases legais e instrumentos normativos pelas quais as salvaguardas serão garantidas;

2. Marco Institucional. Existe um arranjo institucional definido pela Lei do SISA, bem como outras instâncias no nível federal e estadual encarregados de supervisionar e colocar em prática as salvaguardas definidas pelo marco Legal.

3. Marco da Conformidade. Define os aspectos de monitoramento e relatoria, quais os mecanismos de resolução de disputas e conflitos, bem como quais os aspectos de não cumprimento de salvaguardas.

O monitoramento dos indicadores tem seu principal foco no desempenho das políticas públicas, no marco institucional e regulatório, utilizando como evidência os instrumentos legais e de gestão existentes. O monitoramento da utilização e implementação das políticas públicas para o cumprimento de salvaguardas socioambientais e, posteriormente, para o monitoramento dos seus impactos em comunidades do estado, requererão esforços e recursos adicionais.

A última versão dos princípios e indicadores faz referência a “titulares de direitos”. A Lei do SISA introduziu o conceito de “provedores de serviços ambientais” que são todos aqueles que promovem ações legitimas de conservação, recuperação ou incremento de serviços ambientais, bem como de uso sustentável dos recursos naturais. Desta forma, a Lei do SISA permite a seus programas valorizar, tanto aqueles que adequaram as suas práticas produtivas, quanto aqueles que historicamente conservam a floresta, podendo ambos ser beneficiários do SISA. Portanto para fins desta avaliação dos indicadores consideram-se como titulares de direitos os provedores de serviços ambientais.

Foram levantadas informações secundárias provenientes de diferentes fontes tais como: secretarias estaduais, entidades federais, portais e sites de monitoramento bem como instrumentos de monitoramento estaduais como o SIG e o SIPLAGE. Nesta fase, serão diagnosticadas as lacunas existentes, assim como os mecanismos que atualmente atendem ao monitoramento dos indicadores.

Segue o quadro-resumo dos princípios, critérios e indicadores. Ao todo são sete princípios, 22 critérios e 52 indicadores.

Princípios	Critérios	Indicadores
1. Os direitos a terras, aos territórios e aos seus recursos são reconhecidos e respeitados pelo SISA e seus programas.	Possui 4 critérios sobre os seguintes aspectos: - Identificação eficaz dos direitos; - Reconhecimento e respeito desses direitos; - Consentimento Livre Prévio e Informado (CPLI) para atividades que afetem esses direitos; - Direitos legais e costumeiros das iniciativas privadas.	Possui 7 indicadores que visam avaliar: - Se houve mapeamento e se foi participativo; - Se os instrumentos existentes respeitam os direitos; - Se o CPLI foi aplicado, com representatividade e com antecedência; - Que não haja atividades que possam influenciar disputas; - Procedimentos claros e transparentes sobre direitos.
2. Os benefícios do SISA e seus programas são compartilhados equitativamente entre todos os titulares de direitos e atores relevantes.	Possui 2 critérios sobre os seguintes aspectos: - Análise e monitoramento da repartição transparente e participativo; - Mecanismos participativos, transparentes e eficazes para repartição.	Possui 5 indicadores que visam avaliar: - Se existem procedimentos participativos e transparentes sobre fundos e distribuição de benefícios; - Se relatórios e pareceres foram compartilhados adequadamente com todos os grupos; - Se existe comunicação sobre custos e benefícios;

Princípios	Critérios	Indicadores
3. O SISA e seus programas melhoram a segurança dos meios de vida em longo prazo e o bem-estar dos Povos Indígenas e das comunidades locais com atenção especial para mulheres e as pessoas mais vulneráveis.	Possui 2 critérios sobre os seguintes aspectos: Impactos positivos sobre os meios de vida assegurados; Avaliação participativa dos impactos.	Possui 5 indicadores que visam avaliar: - Se beneficiários reconhecem os benefícios; - Se foram gerados recursos adicionais para melhorar os meios de vida; - Se existem medidas para garantir os meios de vida em tempo - Se existe avaliação participativa dos impactos; - As medidas para mitigação de impactos negativos e potencializar impactos positivos.
4. O SISA e seus programas contribuem para boa governança, para os objetivos mais amplos de desenvolvimento sustentável e para justiça social.	Possui 3 critérios sobre os seguintes aspectos: - Existência de estrutura transparente de governança; - Coerência do SISA e seus programas com as políticas existentes; - Informação pública adequada.	Possui 6 indicadores que visam avaliar: - A contribuição com a governança; - Se a participação, transparência e responsabilidade são asseguradas; - A disponibilidade e acesso da informação das atividades, apoiada pelo governo; - A disponibilidade e acesso da informação financeira, com relatórios periódicos.

Princípios	Critérios	Indicadores
5. O SISA e seus programas mantêm e melhoram a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos.	Possui 3 critérios sobre os seguintes aspectos: - Identificação e priorização de biodiversidade e serviços ecossistêmicos; - Melhoria das prioridades para biodiversidade e serviços ecossistêmicos; - Não causar impactos ambientais negativos em outras áreas.	Possui 7 indicadores que visam avaliar, quanto à biodiversidade e serviços ecossistêmicos: - A identificação, priorização e mapeamento; - As medidas para conservar e aprimorar as prioridades; - A geração de recursos adicionais para identificar, priorizar, mapear e conservar; - O monitoramento demonstra não conversão de áreas priorizadas; - Identificação de impactos ambientais negativos e potencializar os positivos; - Monitoramento usado para mitigação de impactos; - A conciliação e uso de saberes científico e tradicional para indicadores e monitoramento.
6. Todos os titulares de direitos e atores relevantes participam de maneira plena e eficaz do SISA e seus programas.	Possui 6 critérios sobre os seguintes aspectos: - Identificação de titulares de direitos e grupos de interesses; - Interessados envolvidos no monitoramento e avaliação; - Respeito aos saberes tradicionais e modos de vida sustentáveis; - Processos para resolução de conflitos - Disponibilidade de informação para todos de forma adequada. - Disseminam a informação entre representantes e seus representados.	Possui 18 indicadores que visam avaliar se: - Existem processos que identificam os grupos, sua composição, distribuição, atividades, aspectos culturais e facilitam que provedores sejam considerados beneficiários, com representação de atores vulneráveis e consulta adequada; - Existe participação inclusiva com representação efetiva e eficaz de todos, respostas adequadas, normas sobre gênero e recursos que asseguram a participação, - Tem identificação e respeito de saberes tradicionais e modos de vida

Princípios	Critérios	Indicadores
		sustentáveis, manejo e uso de conhecimento, com aplicação do CPLI; - Tem meios de resolução de conflitos com orientação jurídica disponível; - Há qualificação da participação com informação pertinente; - Existe repasse de informação entre representantes e seus representados.
7. O SISA e seus programas cumprem com as leis locais e nacionais e tratados, convenções e outros instrumentos internacionais relevantes.	Possui 2 critérios sobre os seguintes aspectos: - Cumprimentos com os marcos regulatórios locais, nacionais e internacionais - Processo de revisão quando os marcos regulatórios não são consistentes com os padrões.	Possui 4 indicadores que visam avaliar se: - Os tratados e convenções e marcos regulatórios estaduais e nacionais são contemplados, - Tem meios para contribuir com o respeito aos direitos humanos, - Provedores e beneficiários têm capacidade de compreender, implementar e monitorar os requisitos legais; - Tem procedimentos de revisão de inconsistências entre padrões, marcos regulatórios locais, nacionais e internacionais.

Embora o SISA e seus programas fossem criados por Lei em 2010, as políticas públicas que integram o SISA e seus programas vêm sendo trabalhadas desde 1999. Portanto, o levantamento de informações incluiu políticas e instrumentos adotados no período anterior a 2010, mas também os demais instrumentos criados e adotados após esta data.

5 RESULTADOS DO MONITORAMENTO DE SALVAGUARDAS

Apresentamos a seguir, de maneira sucinta, o que as evidências coletadas utilizando a matriz de avaliação mostraram a respeito de cada indicador, critério e princípio.

Princípio 1: Os direitos a terras, aos territórios e aos seus recursos são reconhecidos e respeitados pelo SISA e seus programas.

Este princípio visa identificar os mecanismos utilizados pelo SISA para reconhecer todos os provedores de serviços ambientais e seus direitos, para evitar que as políticas públicas desrespeitem qualquer direito.

Critério	Indicador	Desempenho
1.1 O SISA e seus programas identificam de maneira eficaz os vários titulares de direitos (legais e costumeiros), e seus direitos a terras, territórios e seus recursos, relevantes ao programa	1.1.1. O Inventário e o Mapeamento dos atuais direitos costumeiros e legais de posse/uso/acesso/manejo de terras, territórios e recursos relevantes ao Programa inclusive quaisquer direitos sobrepostos ou conflitantes é feito a partir de processo participativo.	Cumprido
1.2 O SISA e seus programas reconhecem e respeitam tanto os direitos legais como costumeiros às terras, aos territórios e aos seus recursos, que tradicionalmente pertencem a, e são ocupados por, ou que tenham sido de qualquer forma usados e adquiridos pelos Povos Indígenas ou comunidades locais.	1.2.1 Os instrumentos de planejamento e ordenamento ambiental e territorial nas áreas incluídas no SISA e seus programas, identificam, reconhecem e respeitam os direitos legais e costumeiros de todos os titulares de direitos relevantes, e seus limites espaciais.	Cumprido

Critério	Indicador	Desempenho
1.3 O SISA e seus programas requerem o consentimento livre, prévio e informado dos Povos Indígenas e comunidades locais para quaisquer atividades que afetem seus direitos sobre as terras, territórios e recursos.	1.3.1 O Programa mantém e dissemina o princípio do Consentimento Livre, Prévio e Informado, de acordo com a Declaração 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas para Povos Indígenas para atividades que afetem seus direitos sobre as terras, territórios e recursos, com a garantia do poder de decisão destes grupos.	Parcial (com lacunas)
	1.3.2 Os titulares de direitos coletivos, com representação paritária de mulheres, definem um processo verificável e transparente para autorizar instituições a outorgar o consentimento em seu nome.	Não cumprido
	1.3.3 Onde qualquer realocação ou deslocamento acontecer, existe consentimento livre, prévio e informado sobre a provisão de terras alternativas e/ou compensação justa.	Não se aplica no momento
1.4 Quando o SISA e seus programas permitem a propriedade privada dos direitos sobre carbono, esses direitos são baseados nos direitos legais e costumeiros a terras, territórios e recursos que gerarem a redução ou remoção das emissões de gases de efeito estufa	1.4.1 O SISA e seus programas não conduzirão nenhuma atividade que possa influenciar o resultado de uma disputa pendente sobre os direitos às terras, aos territórios e aos seus recursos relacionados ao programa.	Cumprido
	1.4.2. O processo transparente para definição dos direitos sobre o carbono é desenvolvido com base nos direitos legais e costumeiros sobre terras, territórios e recursos naturais.	Cumprido

O instrumento básico para a identificação e respeito dos diferentes direitos de todos os grupos existentes no Acre é o Zoneamento Ecológico – Econômico. O ZEE tenta responder às seguintes perguntas: Quem somos? Como estamos distribuídos? Que atividades realizamos? Com que recursos naturais e ambiente contamos? Quais são as áreas vulneráveis? Qual é o nosso cenário cultural e político? Este é o suporte para o desenho e implementação das políticas públicas de desenvolvimento sustentável. Os instrumentos de criação do ZEE asseguram a sua implementação participativa e governança através da atuação da Comissão Estadual do ZEE (CEZEE).

O Mapa de Gestão Territorial foi concebido participativamente possibilitando a defesa dos interesses próprios e coletivos. Ao todo 700 pessoas, entre governo, sociedade civil, membros do CEZEE e dos conselhos, participaram da Fase II do ZEE. O documento e o mapa de gestão territorial ficaram disponíveis por 90 dias para comentários, os quais foram incorporados em plenária deliberativa dos conselhos e da CEZEE.

Existem outros instrumentos de gestão ambiental e territorial, em escala menor, resultantes do ZEE: i) Ordenamentos Territoriais Locais (OTLs) na escala municipal, ii) Planos de Desenvolvimento Comunitário e iii) Planos de Gestão de Terras Indígenas na escala de comunidade e território; bem como iv) Cadastro Ambiental Rural (CAR) no nível de propriedade. Estes, juntamente com o Programa de Regularização Fundiária, contribuem para a identificação dos direitos de todos os grupos nas diferentes escalas.

Dentre as medidas para implementação do ZEE está a criação do Sistema Estadual de Áreas Protegidas (SEANP), que visa reconhecer e respeitar os direitos costumeiros dos povos da floresta, indígenas e não indígenas. A criação de projetos de assentamento tem a finalidade de garantir os direitos dos pequenos produtores rurais. Os programas de regularização fundiária visam assegurar os direitos de todos os grupos e o CAR apoia no reconhecimento e respeito dos direitos legais dos proprietários de terra.

Eventuais conflitos que possam ser encontrados no processo de regularização fundiária serão abordados pelo ITERACRE e INCRA. Recentemente este processo foi agilizado através do Programa de Regularização Fundiária (Decreto 5578 de 2013) e uma comissão composta por entidades governamentais e não governamentais envolvidas e presidida pelo ITERACRE.

Com relação a povos indígenas, no ZEE Fase II constam 34 terras indígenas no Estado do Acre e atualmente são 36 terras reconhecidas pelo Estado, das quais 72% estão regularizadas e as restantes em vias de regularização. Portanto não houve ações de realocação de populações, indígenas ou também de

não indígenas que requeressem o Consentimento Prévio, Livre e Informado (CPLI). Por outro lado, considerando que os povos indígenas podem decidir implementar projetos próprios de redução de emissões ou serviços ambientais no âmbito do SISA, estão sendo realizadas oficinas de capacitação para aprimorar os processos e a efetividade da participação. Isto inclui o cumprimento dos direitos humanos, territoriais e o respeito da diversidade cultural de povos indígenas, populações tradicionais, ribeirinhas, extrativistas e agricultores familiares. Esta é uma forma de disseminar as Declarações 169 da OIT e das Nações Unidas sobre o tema.

O SISA, especificamente o Programa ISA Carbono, não se constitui num conjunto de projetos de REDD+, nem de atividades apenas de conservação. Ele alcançará as reduções de emissões pela implementação de ações de valorização da floresta pelo manejo adequado de seus produtos, bem como do uso adequado das áreas já desmatadas, visando incrementar a produtividade e a renda familiar. Portanto, são políticas assistenciais e de fomento constituindo um modelo que não requer a aplicação do CPLI. Desta forma, avaliar a existência de procedimentos verificáveis e transparentes para autorizar instituições a outorgar consentimento em seu nome, se dá no nível de projetos individuais.

Os procedimentos para a integração de projetos individuais já foram estabelecidos. Estes precisam fornecer documentos que demonstrem claramente a situação fundiária bem como a relação entre todos os participantes (proponente, proprietário ou proprietários, provedores de serviços ambientais, investidores e ou desenvolvedores).

Além dos mecanismos de prevenção e mediação de conflitos já estabelecidos (Ministério Público, defensoria, ouvidoria, Constituição Federal de 1988, Lei 10406 do Código Civil de 2002, Lei 2308 de 2010 e outras leis com inerência nos direitos territoriais e fundiários), o SISA contempla uma ouvidoria específica, para canalizar denúncias e articular as entidades que podem ser envolvidas na resolução do conflito. Neste sentido, contribui a atuação da CEVA e do IMC.

Ainda não existe um procedimento verificável e transparente para assegurar a participação paritária de mulheres nos processos de tomada de decisão sobre atividades que afetem seus direitos a terras, territórios e recursos naturais. No entanto, o Estado do Acre tem uma Secretaria Especial de Políticas paras as Mulheres e um Plano Estadual de Políticas para as Mulheres com um Comitê Gestor criado através de Decreto 6.418 de 2013 para fortalecer a igualdade das mulheres nos processos de participação e tomada de decisão.

Por fim, para que o SISA e seus programas respeitem o direito de todos, um processo transparente para definição dos direitos sobre o carbono foi executado com base nos direitos legais e costumeiros sobre terras, territórios e recursos naturais. O processo de consulta, entre 2009 e 2010, foi subsídio para a elaboração da Lei 2.308/2010. Uma das recomendações foi a do reconhecimento e valorização de todos os atores para a conservação, recuperação e incremento de todos os serviços ambientais, não apenas do carbono. Com este processo foi possível estabelecer através da Lei o conceito de provedor de serviço ambiental e de beneficiário, assim como os instrumentos de participação e transparência, tais como o Colegiado de Conselhos, CEVA e GT Indígena visando assegurar o cumprimento deste indicador.

Isto está sendo utilizado como base para a distribuição dos recursos da remuneração por desempenho na redução de emissões do Banco Alemão KfW.

Lacunas:

- Ainda falta um procedimento formal a ser adotado pelo SISA para a aplicação do consentimento livre, prévio e informado na escala de projetos individuais de REDD+, pois os mesmos precisam se integrar ao SISA.
- Não existem ainda informações da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres (SEPMulheres) que permita identificar procedimentos formais para garantir a participação das mulheres de forma paritária na tomada de decisão. Portanto, é necessária maior articulação do SISA com estas políticas.
- Ainda existem necessidades de regularização de Terras Indígenas reconhecidas pelo ZEE e posteriormente para que, de fato, os direitos dos povos indígenas sejam respeitados.
- Ainda falta uma normativa que regule os procedimentos adotados pelo IMC para integração dos projetos privados de forma a evitar que projetos em áreas de disputa por titularidades e direitos a terra sejam iniciados.

Princípio 2: Os benefícios do SISA e seus programas são compartilhados equitativamente entre todos os titulares de direitos e atores relevantes.

Este princípio tem o propósito de evitar que a distribuição dos benefícios deixe de considerar as contribuições dos diferentes provedores de serviços ambientais na conservação, recuperação e incremento de serviços ambientais.

Critério	Indicador	Desempenho
2.1: Existe uma análise e monitoramento transparente e participativo dos benefícios, custos e riscos associados, tanto previstos quanto reais, do SISA e seus programas para grupos de titulares de direitos e de atores relevantes em todos os níveis, com atenção especial dada a mulheres e pessoas marginalizadas e/ou vulneráveis.	2.1.1. Existência de procedimento de avaliação participativa de monitoramento e de comunicação dos custos projetados, receitas e dos impactos previstos e reais, tanto positivos como negativos, da implantação de iniciativas no âmbito do SISA e seus programas, sobre aspectos sociais, culturais, de direitos humanos, ambientais e econômicos para os beneficiários do SISA e seus programas.	Cumprido
	2.1.2. Realização de oficina com metodologia e linguagem adequada para o compartilhamento da análise de relatórios e pareceres sobre custos, receitas, benefícios e riscos, associados ao Programa para cada grupo de provedores de serviços ambientais beneficiários deste programa.	Não aplicável no presente estágio de implementação
Critério 2.2: Mecanismos transparentes, participativos, eficazes e eficientes são estabelecidos para a divisão equitativa dos benefícios do SISA e seus programas entre e dentro dos grupos de titulares de direitos e atores relevantes, levando-se em conta os benefícios, custos e riscos socialmente diferenciados.	2.2.1. O SISA e seus programas asseguram a participação inclusiva, transparente e efetiva dos beneficiários do programa e das instituições interessadas no tema, na definição do processo de tomada de decisão (diretrizes, políticas e normas) e dos mecanismos (programas, subprogramas, projetos e planos) para distribuição equitativa dos benefícios e respectivo monitoramento, determinando a forma de distribuição dos mesmos.	Cumprido

Critério	Indicador	Desempenho
	2.2.2. Existência de procedimentos administrativos transparentes e eficazes para que o gerenciamento dos fundos e a distribuição dos benefícios ocorram em tempo oportuno e apresentem uma relação custo-benefício adequada.	Parcialmente cumprido (com lacunas)
	2.2.3. Existência de procedimento transparente e acessível para revisão das opções, equidade, eficácia e eficiência do Programa no desenho dos mecanismos de distribuição dos benefícios.	Parcialmente cumprido (com lacunas)

A Lei Nº 2.308 estabeleceu os critérios que regem a repartição de benefícios oriundos do SISA e, portanto do Programa ISA Carbono. Por exemplo, o Art. 23, incisos IX e X fazem referência à "Justiça e equidade na repartição dos benefícios econômicos e sociais oriundos dos produtos e serviços vinculados aos programas associados a esta lei; e transparência, eficiência e efetividade na administração, gestão, monitoramento, avaliação e revisão do sistema e de seus programas".

Considerando que a referida Lei, na Seção III, Art. 4º, qualifica os beneficiários do SISA como sendo todos aqueles que promovam ações legítimas de preservação, conservação, recuperação e uso sustentável de recursos naturais, adequadas e convergentes com as diretrizes desta lei, com o ZEE/AC, com a Política Estadual de Valorização do Ativo Ambiental Florestal e com o PPCD/AC; o modelo de repartição de benefícios baseia-se na abordagem de estoque-fluxo que considera não somente a redução de fluxo de emissões, mas também a manutenção dos estoques florestais (Moutinho et al. 2011).

Para atender ao princípio de distribuição equilibrada e criteriosa de benefícios, o sistema considerará duas questões importantes: (1) a distribuição das categorias fundiárias no estado e (2) setores (extrativista, agrícola, florestal e pecuário) que devem receber atenção e em que momento. A combinação destes dois

pontos resulta na valorização da floresta e na diminuição da pressão por novos desmatamentos.

Assim, estes benefícios (incentivos) podem chegar, em diferentes modalidades, através das políticas públicas estaduais para a contínua redução de emissões e conservação dos estoques, o que chamamos de abordagem programática. Isto implica em uma repartição via programas que atendam as necessidades para cada subprograma do SISA (agricultura familiar, pecuária, terras indígenas etc.) para assim fazer a transição para usos da terra que não dependam de desmatamento (Nepstad et al., 2009).

Através desta abordagem, os benefícios são obtidos pela redução de emissões do fluxo (redução do desmatamento ou degradação florestal) no âmbito jurisdicional e são repartidos considerando todos os atores que contribuem na redução de emissões do fluxo e na manutenção dos estoques de carbono nas florestas. Isto permitirá uma distribuição equilibrada de benefícios obtidos no nível jurisdicional que resultem em aumento de renda e qualidade de vida das populações rurais no Acre.

Pelos arranjos institucionais propostos, os recursos captados pelo Programa ISA Carbono serão recebidos através do Fundo Estadual de Florestas no caso de doações, ou recebidos e geridos diretamente pela Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais (CDSA). Tanto o Fundo quanto a CDSA se tornam instrumentos administrativos eficazes para administração dos Fundos, dando celeridade à execução dos recursos destinados aos diferentes provedores de serviços ambientais.

Para manter a transparência e o envolvimento dos grupos interessados na repartição de benefícios, a definição de investimento dos recursos que seriam captados passa pela aprovação da Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento do SISA (CEVA), cuja composição entre sociedade civil e governo está descrita na seção 2.2. Com esta aprovação o planejamento de investimento é repassado ao Conselho Florestal Estadual (CFE) responsável pela governança do Fundo Estadual de Florestas e por aprovar o orçamento anual dos recursos que ingressam no Fundo e os relatórios anuais de execução.

No caso de investimentos em Territórios Indígenas, o planejamento de investimentos passa por apreciação e planejamento conjunto no âmbito do Grupo de Trabalho Indígena, instituído pela CEVA como corpo consultivo sobre questões de serviços ambientais em Terras Indígenas.

O Fundo Estadual de Florestas repassa os recursos captados para as instâncias executoras das políticas públicas, que são as secretarias ou autarquias estaduais, ou pode fazer uso de convênios com instituições parceiras não governamentais para execução de atividades dessas políticas. A CDSA, por outro lado, poderá receber diretamente os recursos captados ou receber estes via Fundo Estadual de Florestas para

a execução direta de atividades das políticas públicas estaduais.

O exercício destes procedimentos aconteceu para a distribuição dos recursos da remuneração do Banco Alemão de Desenvolvimento KfW pelos resultados na redução do desmatamento. Os repasses são anuais e o valor depende da quantidade da redução de emissões. Já houve dois repasses, e as propostas de investimentos para cada um foram aprovadas pela CEVA. Ambas as propostas de investimento foram elaboradas considerando tanto os atores que conservam floresta quanto aqueles setores que precisam de uma mudança nas formas de uso da terra para práticas mais sustentáveis. As propostas, uma vez aprovadas pela CEVA, foram submetidas ao Conselho Florestal Estadual responsável pela gestão do Fundo de Florestas. As formas de utilização dos recursos destinados a populações indígenas foram definidas pelo Grupo de Trabalho Indígena.

Tem-se na CEVA, portanto, um instrumento para revisão das opções, equidade, eficácia e eficiência do Programa no desenho dos mecanismos de distribuição dos benefícios. No entanto, é preciso criar uma rotina e capacidades para o exercício da transparência e disponibilidade de informação.

Considerando que o volume maior de recursos será investido no ano 2014, ainda não dá para avaliar os processos de prestação de contas e avaliação do impacto destes investimentos.

Lacunas

- Entre as evidências de leis e políticas falta um vínculo com as políticas de gênero para garantir a distribuição equitativa considerando equidade de gênero.
- Ainda faltam procedimentos transparentes e acessíveis para revisão das opções, equidade, eficácia e eficiência do SISA no desenho dos mecanismos de distribuição dos benefícios.
- Ainda precisa melhorar a comunicação entre as diferentes esferas de governança e adotar procedimentos de publicação de informação que permita maior transparência e acesso a informação por parte da sociedade civil.

Princípio 3: O SISA e seus programas melhoram a segurança dos meios de vida em longo prazo e o bem-estar dos Povos Indígenas e das comunidades locais com atenção especial às mulheres e às pessoas mais vulneráveis.

O objetivo associado a este princípio é evitar que os serviços ambientais, tais como as reduções de emissões sejam priorizados em detrimento da qualidade de vida de todos os provedores de serviços ambientais potenciais beneficiários do SISA.

Critério	Indicador	Desempenho
3.1: O SISA e seus programas geram impactos positivos adicionais sobre a segurança em longo prazo dos meios de vida e a melhoria do bem-estar dos Povos Indígenas e das comunidades locais, com atenção especial para mulheres e as pessoas mais marginalizadas e/ou vulneráveis	3.1.1. Os beneficiários do SISA e seus programas reconhecem que têm recebido benefícios, impactos adicionais positivos relacionados à segurança em longo prazo dos meios de vida e a melhoria do bem-estar pela participação nas iniciativas implementadas no âmbito dos programas do SISA.	Parcialmente cumprido
	3.1.2. As iniciativas no âmbito dos programas do SISA geram recursos adicionais para melhorar a segurança em longo prazo dos meios de vida e o bem-estar dos beneficiários deste Sistema.	Cumprido
	3.1.3 Medidas são adotadas para garantir que a segurança a longo prazo dos meios de vida e a melhoria do bem-estar dos beneficiários do SISA são sustentáveis e adequados aos anseios locais, são incluídas no desenho do SISA e seus programas	Cumprido

Critério	Indicador	Desempenho
3.2 Existe avaliação participativa dos impactos culturais, sobre os direitos humanos, ambientais e econômicos, tanto positivos como negativos, do Programa Isa Carbono para os Povos Indígenas e comunidades locais, com atenção especial para mulheres e as pessoas mais vulneráveis, incluindo os impactos previstos e reais.	3.2.1. Existência de procedimento de avaliação participativa de monitoramento e de comunicação dos impactos previstos e reais, tanto positivos como negativos, da implantação de iniciativas no âmbito do SISA e seus programas, sobre aspectos sociais, culturais, de direitos humanos, ambientais e econômicos deste programa para os beneficiários do Programa.	Parcialmente cumprido
	3.2.2. Medidas para mitigar e adequar efetivamente os impactos, negativos potenciais e reais e aumentar os impactos positivos, são incluídas no desenho do Programa.	Cumprido

A Lei 2.308 de 2010 estabelece princípios de implementação do SISA e seus programas, dentre eles o "fortalecimento da identidade e respeito à diversidade cultural, com o reconhecimento do papel das populações extrativistas e tradicionais, povos indígenas e agricultores na conservação, preservação, uso sustentável e recuperação dos recursos naturais, em especial a floresta." Portanto, os programas do SISA se sustentam a partir da implementação de políticas públicas estaduais, estruturadas nos Planos Plurianuais (PPA). O eixo norteador dos PPAs dos períodos de 2004 a 2007, 2008 a 2011 e de 2012 a 2015 é a economia sustentável, na função de vetor de geração de trabalho, renda, de promoção da igualdade social, fortalecimento da cultura própria, identidade e conservação do ambiente natural.

A implementação das ações dos PPAs é monitorada por cada secretaria, que encaminha a colheita de resultados para a Secretaria de Articulação Interinstitucional responsável pelo Sistema de Monitoramento

e Avaliação das intervenções do governo. O Decreto Nº 6.401 de 25 de setembro de 2013 institui o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Estratégicos (SIPLAGE), que proporciona as condições adequadas para atendimento ao indicador, uma vez que estabelece os processos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estratégicos do estado.

O SIPLAGE incorpora um componente de Monitoramento Presencial que mede a satisfação das comunidades com os benefícios produzidos. Sempre que houver desvios em relação às metas programadas e/ou entraves críticos que implicam em prejuízo nos resultados pactuados, será elaborado o Plano de Correção. A Avaliação consiste em um processo de verificação de impacto, que mensura indicadores técnicos de eficácia e eficiência, resultando no indicador de desempenho técnico e indicadores sociopolíticos. Portanto esta é uma fonte para verificar se os diferentes grupos reconhecem o alcance das diferentes políticas públicas relevantes para o SISA.

Todas as ações estruturadas nos últimos três PPAs, relevantes para o período de avaliação deste relatório foram estratégicas para garantir a segurança a longo prazo dos meios de vida e a melhoria do bem-estar de todos os grupos de provedores de serviços ambientais, beneficiários do SISA.

Os benefícios (incentivos) podem chegar, em diferentes modalidades, através das políticas públicas estaduais, visando atender as necessidades de cada setor, seja agricultura familiar, pecuária, terras indígenas etc., para assim fazer a transição para usos da terra que não dependam de desmatamento.

Desde a Lei Nº 1.277, de 13 de janeiro de 1999, denominada Lei Chico Mendes, que "Dispõe sobre concessão de subvenção econômica aos produtores de borracha natural bruta do Estado do Acre e dá outras providências" a qual foi mantida e aplicada nos anos seguintes, atendendo 14 dos 22 municípios do estado; os programas e planos da Política de Valorização do Ativo Ambiental Florestal; até as ações para fortalecimento das cadeias de valor, com o processo de industrialização de produtos florestais sustentáveis no âmbito do Eixo de Economia de Baixo Carbono do PPA 2012 – 2015 fazem parte dos meios adotados para assegurar a longo prazo os meios de vida e o bem-estar da população.

A Política de Valorização do Ativo Ambiental Florestal está alicerçada em dois programas: o Programa de Valorização do Ativo Ambiental Florestal e o Programa de Recuperação de Áreas Alteradas. Este último programa tem por objetivo fomentar a consolidação das áreas já desmatadas (com inserção de práticas mais sustentáveis como SAFs, sistemas agrosilvipastoris), a recuperação de áreas degradadas (mecanização, uso de calcário), a consolidação de plantios florestais, a regularização de passivos ambi-

entais florestais em imóveis rurais, bem como a consolidação de um arranjo de certificação de unidades rurais produtivas familiares sustentáveis.

Recentemente foi criada a Comissão Interinstitucional responsável por elaborar proposta de valorização dos agentes agroflorestais indígenas. O objetivo é dar continuidade na formação profissional e definir uma forma de remunerar os profissionais pelo serviço prestado na promoção das práticas produtivas sustentáveis indígenas.

O fomento a pequenos negócios também faz parte integral desta política de economia sustentável. Executado em parceria com as instituições do Sistema S (conjunto de nove instituições de interesse de categorias profissionais), esta política já criou e apoiou em 2012, 2000 pequenos negócios em todo o Estado, atendendo prioritariamente os segmentos mais vulneráveis.

O processo de industrialização do estado também é fortalecer a economia de base florestal, portanto visa trabalhar todos os pontos das cadeias produtivas sustentáveis. O Estado investe no fomento a indústrias âncoras em regime de parceria pública, privada, comunitária que possibilita modernizar e diversificar a renda familiar. Sobre a atividade madeireira, no decorrer dos últimos 12 anos houve esforços para regulamentação da mesma de forma a evitar a atividade ilegal e promovendo o manejo sustentável. Cerca de 95% da madeira consumida pelas indústrias são oriundos de Planos de Manejo Florestal Sustentável implementados em áreas privadas, comunitárias e públicas. Ao mesmo tempo o reflorestamento de áreas já desmatadas ganha suporte para estabelecer uma base de suprimentos para a indústria de maneira sustentável.

No caso da cadeia produtiva da borracha, a Fábrica Natex de preservativos masculinos foi instalada para recuperar e fortalecer uma prática produtiva extrativista tradicional desenvolvida pelos seringueiros, mas fortalecendo todos os segmentos da cadeia, incluindo as associações, cooperativas, intermediários, usinas de beneficiamento e a indústria. Com relação à castanha, o Estado tem fomentado a produção com um programa de compra antecipada, apoio a implementação e estruturação de usinas de beneficiamento, construção de estruturas de armazenamento, apoio ao transporte e entrega do produto, bem como, incentivo a certificação orgânica da castanha do brasil.

O complexo industrial da Piscicultura veio complementar a estratégia para assegurar os meios de vida a longo prazo, envolvendo 16 mil famílias, desde a alevinagem até a indústria.

Os recursos captados pela redução de emissões do desmatamento da cooperação financeira do Ban-

co Alemão de Desenvolvimento KfW serão utilizados como recursos adicionais para a ampliação da abrangência destas políticas, tendo uma meta de atender 8000 beneficiários em 4 anos, apoiando as seguintes linhas:

- Fortalecimento da cadeia extrativista da borracha através do pagamento do subsídio da borracha.
- Fortalecimento da agricultura familiar do Programa de Certificação.
- Apoio para implementação do Subprograma Indígena e dos Agentes Agroflorestais Indígenas.
- Apoio para territórios extrativistas sustentáveis com foco na consolidação das unidades de conservação.
- Apoio para uma Pecuária Sustentável.

Todas estas políticas públicas, programas e projetos têm a tônica participativa em todas as suas fases (desenho, implementação e avaliação), estabelecida normativamente e através de instâncias de governança. As instâncias mais próximas são os conselhos estaduais (Conselho Estadual de Ciência, Meio Ambiente e Tecnologia – CEMACT, de Desenvolvimento Rural e Florestal Sustentável – CDRFS e Florestal Estadual – CFE, de Manejo e Plano de Gestão de Unidades de Conservação); e municipais (Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA); comissões (como a Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento – CEVA); grupos de trabalho (como o Grupo Interinstitucional Indígena – GTI). Também são desenvolvidos planos que buscam identificar e atender aos anseios e necessidades da população local. Quando possível e necessário, realizam-se audiências e consultas públicas com representantes e lideranças dos diferentes setores da sociedade acreana.

Por exemplo, os recursos canalizados através do Fundo Estadual de Florestas são aprovados e avaliados pelo Conselho Florestal Estadual. Anualmente este conselho aprova a proposta de investimento do ano entrante e o relatório de execução. A CEVA por sua vez realiza a avaliação das atividades do SISA em reuniões anuais, evidenciando desta forma, que procedimentos participativos de avaliação existem.

Com relação a medidas para mitigar e adequar efetivamente os impactos negativos potenciais e reais e aumentar os impactos positivos, o SISA pode estar amparado no Plano Desenvolver e Servir (Plano Plurianual - PPA 2012-2015), lei Nº 2.524 de 20 de dezembro de 2011. O PPA visa potencializar oportunidades e resolver problemas com planejamento estratégico diferenciado pensando os desafios governamentais expressos em eixos, programas, indicadores, metas e iniciativas considerados determinantes

para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre nos próximos quatro anos. De acordo com o art. 7º, "a avaliação do PPA 2012-2015 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e sua implementação".

A criação do Sistema de Planejamento de Gestão Estratégica (SIPLAGE), instituído pelo Decreto Nº 6.401 de 25 de setembro de 2013, objetiva consolidar os processos de planejamento, monitoramento (técnico e presencial) e avaliação (pesquisa de opinião e avaliação de impacto) das políticas, programas e projetos estratégicos do estado referenciado numa gestão pública por resultados, conforme artigo 2º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SAI Nº 001/2013.

Estes podem ser complementados pelo Plano de Ação para Aprimoramento do SISA desenvolvido a partir da identificação de lacunas neste Relatório de Monitoramento de Salvaguardas.

Lacunas:

As principais lacunas encontradas para o atendimento dos indicadores deste princípio foram:

- Embora a dinâmica dos conselhos varie ao longo do tempo de avaliação deste relatório, ainda precisa-se de um procedimento formal dos Conselhos Estaduais para monitoramento e avaliação das políticas públicas, utilizando como insumo os relatórios produzidos pelo SIPLAGE.
- Ainda falta um Plano de Comunicação do SISA e seus programas com período definido para atualização das informações, bem como, o formato da informação a ser disponibilizado.
- Não está estabelecido um fluxo para avaliação dos relatórios produzidos pelo SIPLAGE através dos instrumentos de participação estabelecidos pela lei.

Princípio 4: O SISA e seus programas contribuem para boa governança, para os objetivos mais amplos de desenvolvimento sustentável e para justiça social.

Este princípio visa assegurar que qualquer iniciativa de redução de emissões do desmatamento ou degradação florestal e de valorização dos demais serviços ambientais esteja integrada a estratégias maiores de governança e desenvolvimento sustentável pautado na justiça social.

Critério	Indicador	Desempenho
4.1 As estruturas para governança do SISA e seus programas são definidas de modo claro, transparente, efetivo e responsável.	4.1.1. O SISA e seus programas contribuem com os objetivos e governança das políticas, programas e planos (inclusive o seu fortalecimento) pertinentes nos âmbitos federal, estadual e municipal – e ambientais, econômicos, de direitos humanos, culturais – considerando aspectos relacionados à equidade, eficácia, eficiência e efetividade por meio de mecanismos que assegurem a participação efetiva dos beneficiários (as) nas decisões.	Parcialmente cumprido
	4.1.2. A estrutura da governança assegura o acesso, a participação popular, transparência, responsabilidade, domínio da lei, previsibilidade, justiça e sustentabilidade.	Cumprido
4.2. O SISA e seus programas são coerentes com as políticas, estratégias e planos relevantes em todos os níveis e existe uma coordenação eficaz entre agências/organizações responsáveis pelo desenho, implementação e avaliação do SISA e seus programas e outras agências/ organizações relevantes.	4.2.1. Informação adequada sobre o SISA e seus programas é disponível publicamente.	Parcialmente cumprido
	4.2.2. As políticas do governo apoiam o acesso à informação sobre o SISA e seus programas.	Cumprido

Critério	Indicador	Desempenho
4.3. Informação adequada sobre o SISA e seus programas está publicamente disponível para promover conscientização geral e boa governança.	4.3.1 Informação sobre o gerenciamento financeiro do SISA e seus programas é disponível publicamente.	Parcialmente cumprido
	4.3.2 Relatórios financeiros do SISA e seus programas são publicados regularmente.	Parcialmente cumprido

Em relação à governança, a Lei 2.308 de 2010 estabelece um arranjo de governança para a gestão do SISA, atualmente participativo desde o desenho até a implementação dos programas considerando:

1) O papel do Governo através do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais (IMC), órgão responsável pelo registro e controle do SISA;

2) O papel da sociedade civil no controle social sobre o desenho e implementação do sistema através do estabelecimento formal do Colegiado de Conselhos, da Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento (CEVA) que por sua vez criou o Grupo de Trabalho Indígena. Desta forma contribui para o alcance dos objetivos de governança, onde há participação, de forma paritária de sociedade civil e governo (municipal, estadual e federal); e

3) O papel da iniciativa privada, com a criação da Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais, através da qual, provedores de serviços ambientais, investidores, doadores etc., podem se relacionar para o desenho e implementação de iniciativas que levem à contínua provisão de serviços ambientais.

Todas as entidades anteriormente citadas já foram estabelecidas com seus fluxos e regimentos internos de funcionamento.

Além disso, instrumentos que possibilitam a articulação de políticas estaduais, municipais e federais já existem. Por exemplo, no nível geral a Comissão Tripartite, envolvendo todas estas instâncias, tem o papel de articular as ações entre os diferentes níveis de poderes na execução das ações e programas relaciona-

dos ao PPCD; e de forma mais específica a Cooperação entre IMAC e IBAMA para as ações de fiscalização e controle.

Esta estrutura da governança assegura o acesso, a participação popular, transparência, responsabilidade, domínio da lei, previsibilidade, justiça e sustentabilidade. A CEVA tem assumido este papel especificamente no SISA, se reunindo praticamente uma vez por mês desde sua criação para acompanhamento das ações de implementação do SISA e contribuindo para a formulação de seus instrumentos. No momento que a CEVA percebeu a necessidade de ter uma assessoria direta de povos indígenas a respeito de seus interesses foi formalizada a criação do GT indígena como assessoria da CEVA para este assunto específico. Este tipo de arranjo permite à CEVA estabelecer os grupos de trabalho que sejam necessários para propiciar a participação dos diferentes grupos.

Todas as atas das reuniões da CEVA e dos GTs além de serem encaminhadas para seus membros também se encontram disponíveis no site do IMC. Não foram encontrados sites onde estejam disponibilizadas as atas das reuniões dos Conselhos.

As *homepages*, portais e observatórios são canais de relacionamento com os demais órgãos da Administração, espaços virtuais que hospedam diferentes níveis de informações e ferramentas de participação e acompanhamento com foco no processo de formulação e implementação de políticas públicas: Portal do Governo do Acre, Portal do IMC, Portal do Observatório do REDD.

Considerando que o SISA é implementado através das diferentes políticas públicas, executadas por diversas secretarias, este deverá se amparar no Sistema de Gerenciamento de Recursos da Sociedade (SAGRES). O SAGRES é um aplicativo de apoio ao exercício do Controle Externo, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre que tem como finalidade a coleta, análise e disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras.

Além disso, a Lei Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 institui como princípio fundamental o acesso à informação pública como regra, e o sigilo somente como exceção. *As homepages*, portais e *sites* são espaços virtuais que fornecem dados sobre os recursos repassados do governo federal para estados, DF e municípios, visando dar maior transparência. Podem ser definidos como canais que facilitam e ampliam o controle social exercido pelo cidadão, permitindo-o acompanhar a execução financeira dos programas de governo através da rede mundial de computadores, no Portal da Transparência do Governo Federal, Portal da Transparência do Governo do Estado do Acre, Portal do Governo do Acre.

Lacunas:

- Não está estabelecido o período de atualização das informações, bem como, o formato da informação a ser disponibilizada no Portal da Transparência.
- Ainda precisa ser estabelecido um mecanismo de divulgação dos relatórios de execução do SISA e seus programas.
- Nos processos de monitoramento e avaliação do SIPLAGE não estão incluídos os aspectos relacionados à equidade, eficácia, eficiência e efetividade, de forma complementar ao monitoramento das salvaguardas.
- Não está estabelecido o período de atualização das informações, bem como, o formato da informação a ser disponibilizada.

Princípio 5: O SISA e seus programas mantêm e melhoram a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos.

Este princípio visa evitar que pela implementação de qualquer ação de redução de emissões ou de valorização de outros serviços ambientais tenham impactos negativos ao meio ambiente pelo deslocamento de atividades econômicas em lugares importantes para a conservação da biodiversidade e serviços ecossistêmicos.

Critério	Indicador	Desempenho
5.1 A biodiversidade e os serviços ecossistêmicos potencialmente afetados pelo SISA e seus programas são identificados, priorizados e mapeados.	5.1.1. Existência, no SISA e seus programas, de procedimento para identificação, priorização e mapeamento da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.	Parcialmente cumprido
	5.1.2. O SISA e seus programas incluem medidas que uma vez implementadas mantêm e melhoram as prioridades identificadas para biodiversidade e serviços ecossistêmicos.	Cumprido

Critério	Indicador	Desempenho
	5.1.3 O SISA e seus programas geram recursos adicionais para identificar, priorizar, mapear, manter e melhorar a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos.	Cumprido
5.2 O SISA e seus programas mantêm e melhoram as prioridades identificadas para biodiversidade e serviços ecossistêmicos.	5.2.1. O monitoramento dos impactos do SISA e seus programas em florestas naturais e outras áreas importantes demonstra que não há conversão dentro da área do projeto, assegurados os meios para segurança alimentar e manutenção da cultura de populações tradicionais.	Cumprido
5.3 O SISA e seus programas não causam a conversão ou degradação de florestas naturais ou outras áreas importantes para a manutenção e melhoria da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos identificados como prioridade.	5.3.1 O SISA e seus programas incluem medidas para identificar, monitorar e propõe ações para mitigar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos.	Não Cumprido
	5.3.2. O *feedback* do monitoramento é usado para desenvolver medidas para mitigar ainda mais os potenciais impactos ambientais negativos, e acentuar os positivos.	Não Cumprido
	5.3.3. O plano de monitoramento inclui indicadores para medir a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos afetados pelo próprio SISA e seus programas, identificados a partir do conhecimento tradicional e da pesquisa científica.	Não Cumprido

O SISA conta com o Zoneamento Econômico-Ecológico, desde a sua primeira fase, como o primeiro instrumento utilizado para mapear e identificar a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos no estado do Acre. O ZEE aponta tanto as zonas de consolidação da produção sustentável, zonas de conservação, zonas de desenvolvimento urbano bem como zonas prioritárias para o ordenamento territorial apontando as áreas com necessidade de maiores estudos para definir a sua destinação.

Este instrumento é subsidiado ainda por outras ações de mapeamento e priorização da biodiversidade no nível nacional. O primeiro deles foi o Programa de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira (PROBIO) desenvolvido entre 1997 e 2000, com uma consulta para a definição de áreas prioritárias para a conservação na Amazônia e outros biomas e um mapa de prioridades atualizado em 2006 pela Comissão Nacional da Biodiversidade (CONABIO).

Alguns passos foram dados no Brasil e no Acre para que o SISA e seus programas pudessem manter e melhorar as prioridades identificadas para biodiversidade e serviços ecossistêmicos. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) foi instituído pela Lei 9.985, de 18 de Julho de 2000, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Como desdobramento dessas ações a Lei nº 1.426, de 27 de Dezembro de 2001 dispõe sobre a preservação e conservação das florestas do Estado, institui o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas (SEANP), cria o Conselho Florestal Estadual e o Fundo Estadual de Florestas. Esta lei disciplina o uso das florestas nativas ou cultivadas e demais formas de vegetação nativa do território do Estado do Acre como parte das medidas a serem adotadas para a manutenção e aprimoramento das prioridades de biodiversidade identificadas. Entre os anos 2000 e 2009 foram criadas 13 novas Unidades de Conservação. Atualmente o SEANP responde pela proteção de 47% do território estadual, incluindo áreas protegidas estaduais e terras indígenas.

Em 2007, enquanto no nível federal se criava o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), responsável pela gestão de 304 unidades de conservação no território nacional, no nível estadual foi criada através de Lei Complementar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), como órgão da administração direta do governo. Sua responsabilidade é de formular e acompanhar as políticas públicas de meio ambiente, a promoção e valorização socioambiental e a conservação da biodiversidade em benefício comum.

Também, faz-se necessário considerar que o Brasil tem um Código Florestal, na versão mais recente

de 2012, cujo capítulo IV se refere à área de Reserva Legal (RL) e à sua delimitação. Especificamente na Amazônia, a RL corresponde a 80% do imóvel situado em floresta. O código dispõe ainda sobre as florestas nativas e estabelece critérios e parâmetros para o uso dos seus recursos. Constitui-se assim em mais uma medida para contribuir com a manutenção da biodiversidade.

A contribuição do SISA e seus programas para a manutenção da biodiversidade e serviços ecossistêmicos pode ser potencializada ainda pelas iniciativas da sociedade civil para esse fim. Cabe o levantamento e mapeamento das mesmas para buscar sinergias e integração de ações.

O SISA está composto por uma série de programas que visam à conservação, recuperação de todos os serviços ambientais que serão desenhados de maneira a gerar co-benefícios sociais e ambientais. Portanto, o desenho do Programa Sociobiodiversidade deverá considerar todos os instrumentos e experiências existentes para atualização constante das prioridades de biodiversidade e definição de estratégias que levem a sua proteção. No entanto este programa está na fase inicial de definição de sua estratégia de desenho.

Por outro lado, o Programa ISA Carbono já teve a primeira transação de remuneração pela redução de emissões e, no planejamento de execução dos recursos recebidos do Banco Alemão de Desenvolvimento KfW, foram destinados recursos para a consolidação de territórios extrativistas sustentáveis para assegurar a adequada gestão das mesmas. Isto de forma a fortalecer o extrativismo e o papel que estes territórios têm na manutenção da biodiversidade. Este planejamento foi aprovado em reunião anual do Conselho Florestal Estadual, gestor do Fundo Estadual de Florestas através do qual são executados os recursos.

As áreas protegidas compreendem as unidades de conservação de proteção integral, unidades de conservação de uso sustentável e terras indígenas. Nas duas últimas, dentro de suas diretrizes de uso, são preservadas as formas de vida da população residente nestas áreas com o propósito de não impactar a conservação da biodiversidade e os serviços ecossistêmicos.

O Estado conta com uma Unidade Central de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto (UCEGEO) que monitora anualmente a conversão das florestas, num inventário de desmatamento bruto anual, desde 1988 no nível estadual, utilizando imagens de alta resolução. Este instrumento permite verificar o avanço do desmatamento no Estado do Acre, possibilitando ver o real impacto das políticas públicas na contenção do desmatamento, bem como na conservação da biodiversidade nas UC como áreas pri-

oritárias (unidades de conservação).

O monitoramento do desmatamento na escala local, juntamente com o monitoramento das ações do SIPLAGE, podem ser utilizados para identificar, monitorar e propor ações para mitigar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos.

Lacunas

As principais lacunas encontradas foram:

- Baixa implementação efetiva dos instrumentos legais para proteção da biodiversidade nas UCs;
- Falta ainda um processo de articulação interinstitucional e levantamento de iniciativas que contribuam para a manutenção e melhoria da biodiversidade as quais poderiam ser potencializadas pelo SISA;
- Ainda falta sinergia entre o SISA e o SIPLAGE para incorporar a análise de impactos positivos e negativos do SISA na gestão das unidades de conservação e na manutenção da sua biodiversidade.

Princípio 6: Todos os titulares de direitos e atores relevantes participam de maneira plena e eficaz do SISA e seus programas.

Critério	Indicador	Desempenho
6.1 O SISA e seus programas identificam todos os grupos de titulares de direitos e atores e caracterizam seus direitos e interesses e sua relevância para o SISA e seus programas.	6.1.1. O SISA e seus programas identificam os provedores de serviços ambientais potencialmente beneficiários do sistema (inclusive seus conhecimentos e saberes tradicionais, sistemas de gestão e manejo) e as instituições interessadas no tema, focando especialmente os grupos mais vulneráveis (povos indígenas, comunidades locais, mulheres e jovens), caracterizando os seus direitos e interesses.	Cumprido

Critério	Indicador	Desempenho
	6.1.2. O SISA e seus programas prevêem procedimento para facilitar que qualquer parte interessada se apresente para ser considerada um titular de direitos (provedor de serviços ambientais beneficiário do SISA) ou ator relevante (instituição interessada no tema).	Cumprido
6.2 Todos os grupos de titulares de direitos e atores relevantes que querem estar envolvidos no desenho, implementação, monitoramento e avaliação do SISA e seus programas são envolvidos através de participação culturalmente apropriada, sensível à questão de gênero e participação efetiva.	6.2.1. Um processo e uma estrutura institucional são estabelecidos e implementados para permitir uma representação eficaz e equitativa dos grupos marginalizados e/ou vulneráveis, inclusive mulheres no processo de participação de todos os grupos de titulares de direitos e atores relevantes durante o desenho, implementação e avaliação do programa.	Cumprido
	6.2.2 O Programa aplica processos de consulta (adaptados ao contexto local, usando métodos socialmente e culturalmente adequados), aprovados pelos provedores de serviços ambientais beneficiários do programa e pelas instituições interessadas no tema.	Cumprido
	6.2.3 As diferentes instâncias – federais, estaduais e municipais – participam efetivamente do Programa.	Cumprido
	6.2.4 O desenho e a implementação do SISA e seus programas são adaptados em resposta à participação de titulares de direitos e atores.	Cumprido
	6.2.5 Existência de norma complementar específica para garantir participação plena das mulheres e igualdade entre gêneros.	Não Cumprido
	6.2.6 Planos e projetos do Programa devem prever recursos para participação de representantes de comunidades ou atores envolvidos no processo, que necessitam de apoio logístico para tal participação.	Cumprido

Critério	Indicador	Desempenho
6.3 O desenho, implementação e avaliação do SISA e seus programas consolidam, respeitam e apóiam o conhecimento, habilidades e sistemas de manejo dos titulares de direitos e atores, inclusive dos Povos Indígenas e das comunidades locais.	6.3.1 Os processos e estruturas para tomada de decisão dos Povos Indígenas e comunidades locais são reconhecidos, respeitados, apoiados e protegidos	Cumprido
	6.3.2 Conhecimento, habilidades e sistemas de manejo tradicionais com relevância para o SISA e seus programas são identificados.	Parcialmente Cumprido
	6.3.3 O SISA e seus programas consolidam, respeitam e apóiam o conhecimento, habilidades e sistemas de manejo tradicionais relevantes.	Parcialmente Cumprido
	6.3.4 Consentimento livre, prévio e informado é obtido para o uso de quaisquer conhecimentos, inovações e práticas tradicionais de Povos Indígenas e comunidades locais.	Não aplicável no momento
6.4 O SISA e seus programas identificam e usam processos para efetiva resolução de reivindicações e disputas relacionadas ao desenho, implementação e avaliação do SISA e seus programas, incluindo disputas referentes aos direitos sobre terras, territórios e recursos relacionados ao programa.	6.4.1 O SISA e seus programas identificam e estabelecem processos para resolução de reivindicações e controvérsias relacionadas ao desenho, implementação, uso dos recursos e avaliação dos planos e projetos deste.	Cumprido

Critério	Indicador	Desempenho
	6.4.2 Titulares de direitos e atores são informados a respeito de mecanismos para reivindicações e têm acesso aos mesmos.	Não Cumprido
	6.4.3 Nenhuma atividade que possa prejudicar o resultado de uma disputa relacionada ao programa é conduzida pelo SISA e seus programas.	Cumprido
	6.4.4. Existência de serviço de orientação jurídica disponível e acessível para os provedores de serviços ambientais beneficiários do SISA e seus programas e para as instituições interessadas no tema.	Cumprido
6.5 O SISA e seus programas asseguram que os titulares de direitos e os atores tenham a informação que eles necessitem sobre o SISA e seus programas, apresentada de forma apropriada, sensível à questão do gênero e oportuna, e tenham a capacidade para participar plena e efetivamente no desenho, implementação e avaliação do programa.	6.5.1 Existência de processo de disseminação de informações, sensibilização e capacitação de lideranças e instrumentalização dos representantes dos provedores de serviços ambientais beneficiários do Programa e dos atores relevantes para que possam participar das tomadas de decisão de forma previamente informada e responsável e repassem informações às suas bases.	Cumprido

Critério	Indicador	Desempenho
6.6 Os representantes dos grupos de titulares de direitos e atores reúnem e disseminam toda informação relevante sobre o SISA e seus programas de e para as pessoas que eles representam de forma apropriada e oportuna, respeitando o tempo necessário para tomada de decisão inclusiva.	6.6.1 Representantes dos titulares de direitos e atores coletam e disseminam todas as informações relevantes para as pessoas que eles representam.	Não aplicável

O processo de elaboração do SISA foi feito com base nas políticas públicas estaduais de gestão ambiental e territorial já existentes no Acre, onde todos os grupos de atores que compõem a população do Acre foram identificados (políticas como ZEE, OTL, PDC, PGTI, CAR). Esta é a base para definição das estratégias de investimento para incentivos aos serviços ambientais.

No processo de desenho do SISA, as consultas aos diferentes atores permitiram definir o conceito de provedor de serviços ambientais como todos aqueles que promovem ações de conservação, recuperação ou incremento dos serviços ambientais. Estes provedores podem se constituir em beneficiários do SISA através dos programas de governo relevantes para o SISA garantindo a participação de todos os setores através dos subprogramas. No caso de projetos privados, os procedimentos estão estabelecidos para a integração dos mesmos no SISA, considerando o cumprimento dos requerimentos de demonstração clara, numa primeira fase, da situação fundiária da área do projeto, bem como da relação estabelecida entre todos os participantes (provedores – titulares de terra ou posseiros, proponentes, desenvolvedores, investidores). Posteriormente, uma vez comprovado que não existem disputas de nenhuma ordem, será preciso demonstrar a integração do nível de referência do projeto com a do estado e as formas de contabilidade do serviço ambiental.

Estas ações que visam apoiar, no nível jurisdicional a todos os grupos para incentivá-los à conservação

dos serviços ambientais através do apoio à consolidação de cadeias produtivas sustentáveis, bem como os procedimentos adotados para os projetos privados, visam evitar influenciar ou agravar disputas ou conflitos sobre a terra e seus recursos naturais.

A resolução de qualquer conflito está amparada por uma estrutura maior do Estado de resolução de conflitos composta por um sistema judicial, Ministério Público Federal e Estadual e Defensoria Pública (com orientação jurídica), bem como instâncias responsáveis pela regularização fundiária podendo ser acionado através da Ouvidoria do SISA.

A estrutura de governança do SISA, que inclui a CEVA e o Colegiado dos Conselhos, tem composição paritária entre governo (federal, estadual e municipal) e sociedade civil que inclui todos os setores. Considerando que a CEVA garante a representatividade de todos através da formação de grupos de trabalho, o primeiro a ser constituído foi o GT Indígena que conta com representantes indígenas e de instituições governamentais e organizações não governamentais diretamente relacionadas. Todas estas instâncias visam velar para que os seus interesses e suas formas de tomadas de decisão sejam respeitadas.

Desde a concepção do SISA, aos primeiros anos de sua implementação até a elaboração deste instrumento de monitoramento de salvaguardas, foram adotados processos de consulta e participação adaptados à realidade de cada tipo de ator, provedor de serviços ambientais, acompanhadas de nivelamento prévio de conhecimentos e informações para qualificar a participação. Todas as contribuições de todos os processos de consulta permitiram a evolução conceitual e as formas de implementação do SISA e de seus programas. Todos estes processos tiveram recursos garantidos para possibilitar a participação dos diferentes atores.

Lacunas:

- Precisa-se ainda da estruturação da ouvidoria para que as possíveis disputas relacionadas com o SISA e seus programas efetivamente possam ser direcionadas pela mesma.
- Ainda precisa-se de um procedimento formal de aplicação do CPLI para o uso de conhecimentos tradicionais, principalmente de povos indígenas.
- Não existe um procedimento para averiguação se os representantes repassam informações para os seus representados, na escala estadual requerida para o SISA.

Princípio 7: O SISA e seus programas cumprem com as leis locais e nacionais, tratados, convenções e outros instrumentos internacionais relevantes.

Critério	Indicador	Desempenho
7.1 O SISA e seus programas cumprem com as relevantes leis locais, nacionais e tratados internacionais, assim como convenções e outros instrumentos ratificados ou adotados pelo Brasil.	7.1.1. O SISA e seus programas contemplam os princípios dos tratados, convenções e outros instrumentos internacionais, respeitada a legislação nacional.	Cumprido
	7.1.2. SISA e seus programas detalham como suas políticas e medidas vão contribuir para melhorar o respeito, a proteção e cumprimento dos direitos humanos dos Povos Indígenas e comunidades locais.	Cumprido
	7.1.3 Os Provedores de Serviços Ambientais Beneficiários do SISA e seus programas e as instituições interessadas no tema têm capacidade de compreender, implementar e monitorar requisitos legais deste Sistema.	Parcialmente cumprido
7.2 Onde o SISA e seus programas não forem consistentes com a legislação estadual ou nacional ou com relevantes tratados, convenções ou outros instrumentos internacionais, um processo de revisão será conduzido para resolver as inconsistências.	7.2.1. O SISA e seus programas estabelecem procedimento de revisão para abordar inconsistências entre os padrões, tratados internacionais, convenções ou instrumentos e o marco legal local ou nacional de inserção do programa.	Não Cumprido

Segundo a Lei 2.308/2010, o SISA e seus programas devem estar em concordância com os marcos legais estaduais e nacionais. A lei contempla esta obrigatoriedade na Seção I, Art. 2º, estabelecendo que o SISA "deverá respeitar os princípios nacionais e internacionais." O artigo destaca que o SISA deve respeitar os conhecimentos e direitos de povos indígenas e populações tradicionais e direitos humanos em geral e observar as leis federais sobre mudanças climáticas e serviços ambientais.

No nível nacional, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, destaca que o Poder Público e a coletividade têm o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações. O Programa busca auxiliar o Estado do Acre no cumprimento desse dever através da promoção de uma economia de base florestal com recursos adicionais para o aumento da abrangência de suas políticas.

Os marcos regulatórios estaduais e federais constituem-se nos instrumentos necessários para a implementação do SISA, seus programas e para o alcance de seus objetivos e princípios.

Marcos regulatórios têm sido definidos para resguardar os Direitos Humanos em geral e os direitos dos Povos Indígenas em especial, com o Estatuto do Índio, Lei Nº 6.001/1973. Este instrumento estabeleceu que o governo devesse zelar pela proteção das comunidades indígenas e os direitos delas. Esta lei é atrelada a instrumentos como o Decreto Nº 7.747/2012, que criou a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI). A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei Federal Nº 11.284/2006) atribui aos Estados a responsabilidade de gerenciar e conservar as florestas públicas nos Estados e os serviços ambientais associados, com regras estabelecidas no Novo Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012).

Toda a base conceitual do SISA, os instrumentos de controle, monitoramento e participação, instrumentos de planejamento, execução e financiamento, bem como seus princípios e as estratégias para o alcance da conservação, recuperação e incremento dos serviços ambientais, propiciam o cumprimento de todas as leis federais, estaduais e dos tratados e convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

A capacidade de compreender, implementar e monitorar requisitos legais do SISA por parte dos provedores só pode ser avaliada no nível estadual. Isto acontece através das instâncias de participação e controle social como são a CEVA e o Colegiado de Conselhos, uma vez que, em se tratando do Programa ISA Carbono este não se constitui em um conjunto de projetos individuais, mas de políticas mais abrangentes. Muito embora tenham existido esforços para criação dessas capacidades, os membros dos conselhos ainda não se sentem confiantes quando o assunto é o SISA, dada a sua complexidade e inter-

conexão com várias políticas. Por esta razão, os membros dos conselhos decidiram reconduzir os representantes da sociedade civil na CEVA para uma segunda gestão, considerando os conhecimentos adquiridos pelos mesmos.

Houve ainda esforços para disseminar informação para lideranças indígenas, considerando a sensibilidade do tema e das políticas públicas destinada a atender os povos indígenas. No entanto, não se pode dizer que todos os beneficiários do SISA adquiriram capacidades para compreender, implementar e monitorar requisitos legais do SISA.

Lacunas:

- Ainda falta um detalhamento: de que maneira o SISA e seus programas contribuirão de forma explícita para melhorar o respeito, a proteção e cumprimento dos direitos humanos, em concordância com essas leis e tratados. Cabe mencionar que essas atividades requererão de recursos ainda não previstos.
- Ainda não se tem um procedimento específico para levantamento de inconsistências com os marcos legais internacionais, nacionais e estaduais.
- Precisa-se ainda de um programa de formação de lideranças dos diferentes segmentos sociais que compõem os conselhos para o adequado acompanhamento do SISA.

6 RECOMENDAÇÕES RECEBIDAS

Em reuniões de consulta, realizadas em abril de 2014 com grupos de atores relevantes, foram coletadas as primeiras recomendações para o monitoramento das salvaguardas socioambientais do SISA e seus programas. Mais consultas são necessárias para a robustez do sistema, do monitoramento e da viabilidade do cumprimento.

Há recomendações gerais sugerindo contextualizar e analisar com clareza os princípios, critérios e indicadores para a maior objetividade possível, informando as fontes de verificação e metodologias de levantamento. Sugere-se ainda explicar a estrutura do presente relatório, em relação aos modelos da iniciativa internacional e das salvaguardas brasileiras e o processo de adequação dos indicadores à realidade

do Acre.

Outras recomendações são especificamente focadas nos sete princípios.

Para o princípio 1, relacionado com os direitos a terra, recomenda-se monitorar e divulgar o avanço do programa estadual da regularização fundiária com base nos relatórios do ITERACRE.

Para o princípio 2, relacionado com a repartição de benefícios gerados pelo SISA e seus programas recomenda-se assegurar a transparência da informação, especialmente sobre a gestão financeira do sistema.

Para o princípio 3, relacionado com a preservação dos meios de vida e do bem-estar das comunidades envolvidas, recomenda-se monitorar os investimentos realizados e previstos para a recuperação de áreas degradadas e reinserção na economia local, para a infraestrutura de acesso e escoamento da produção (inclusive em relação com programas federais PAA, PAE), para as condições favoráveis para produção (programas estruturais como Luz para Todos, contribuindo com educação, informação), a qualidade de execução das políticas publicas, como o PRONAF e outros programas, lembrando que excessiva burocracia pode prejudicar o desenvolvimento local.

Recomenda-se, ainda para o princípio 3, monitorar o uso de instrumentos financeiros para atividades que reduzem a pressão sobre fauna e flora silvestre, os incentivos à pesquisa, em busca de novas alternativas produtivas (manejo de fauna e flora) e manter as salvaguardas econômicas, como o subsídio do preço de látex (estabelecido pela Lei nº 1277/1999).

Por fim, em relação com o mesmo princípio 3, foi recomendado promover a diversificação da produção em vista de resiliência em situação de crise, superando as limitações em campo para a produção, compartilhando e usando o conhecimento, inclusive conhecimento prático de acesso a apoio tecnológico como a mecanização.

Para o princípio 4, relacionado com a governança do SISA e seus programas, recomenda-se monitorar e aprimorar os mecanismos de participação social no nível local através dos COMDEMAs. Recomenda-se também monitorar e democratizar a condução dos conselhos na eleição do presidente. O sistema de governança deve proporcionar às políticas públicas relacionadas, lógica e coerência para atingir os impactos desejados no nível local. Deve estabelecer um dialogo periódico entre a sociedade civil e instâncias do governo. Deve zelar por disponibilidade e aprimoramento do conhecimento adequado para os diversos usos da terra. Sugere-se considerar na nomeação ou eleição de representantes a própria

disponibilidade para participação, além da representatividade e finalmente promover a implementação de novos GTs conforme demandas temáticas / territoriais do SISA e seus programas.

Para o princípio 5, relacionado com a manutenção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos, recomenda-se esclarecer como será quantificado o monitoramento da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos no SISA, seus programas e da consolidação do SEANP. Recomenda-se para isto considerar também as políticas e programas federais sobre biodiversidade; comparar e conectar as atividades de monitoramento nas diferentes UC, como RESEX Cazumba, PE Chandless, e iniciativas existentes na região de fronteira com o Peru.

Para o princípio 6, relacionado com a efetividade da participação, recomenda-se aprimorar a transparência e atualidade do portal eletrônico do governo. Recomenda-se também avaliar e fortalecer a participação de conselheiros na elaboração e acompanhamento do SISA e seus programas como parte de ações do PPA. Recomenda-se monitorar o diálogo sobre SISA e seus programas com as comunidades de provedores / beneficiários e programas de capacitação de diversos públicos sobre SISA e seus programas. Para este princípio considera-se desejável contar com um diagnóstico sobre as necessidades para uma efetiva participação e aproveitar os modernos meios de comunicação para transparência e transferência de conhecimento.

Para o princípio 7, relacionado com o cumprimento de leis e convenções, recomenda-se monitorar o rigor da fiscalização e do cumprimento do marco legal em relação a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP, Mata ciliar) e divulgar as experiências que demonstram como a regularização ambiental favorece a produção.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo, pode ser resumido o cumprimento dos princípios da seguinte forma:

Correspondendo ao Princípio 1, a identificação e o respeito dos direitos a terra e seus recursos estão sendo cumpridos na implementação das políticas de gestão territorial integrada e participativa. O cumprimento abrange também a incompatibilidade com disputas e a transparência dos processos relacionados com os direitos sobre o carbono. O consentimento prévio, livre e informado (CPLI) e as respectivas declarações internacionais estão sendo discutidas entre os atores envolvidos. O CPLI está implícito na elaboração e implementação das políticas públicas, mas ainda não tem sido experimentado na prática das iniciativas privadas. Tampouco tem sido aplicado nenhum caso de realocação de moradia ainda.

Tratando da repartição de benefícios gerados por serviços ambientais, o princípio 2 foi cumprido na análise transparente e participativa do desenho. A provisão de procedimentos para implementação ainda foi cumprida parcialmente.

O princípio 3 visa salvaguardar o bem-estar das comunidades afetadas. Ele foi cumprido considerando a geração de recursos, a segurança e a mitigação de impactos. O princípio foi parcialmente cumprido no reconhecimento dos próprios beneficiários e na avaliação participativa do monitoramento dos impactos.

O princípio da governança, número 4, foi cumprido em relação à estrutura e às políticas existentes. Ele foi apenas parcialmente cumprido nas definições transparentes e participativas, nos fluxos de informação, inclusive sobre recursos financeiros.

O princípio 5, que corresponde à manutenção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos, foi cumprido com foco nas medidas de mitigação e nos recursos gerados. O princípio foi parcialmente cumprido, focando na identificação e não cumprido no fornecimento de provas de não causar, monitorar e mitigar impactos negativos.

O princípio 6, referente à participação, foi cumprido nos aspectos da identificação, caracterização, do envolvimento adequado, da provisão de processos para resolver e evitar conflitos de titulares de direitos e disseminar a informação necessária para sua participação. A identificação e o respeito do conhecimento tradicional e a disposição de orientação jurídica são avaliados como parcialmente cumpridos. A existência de uma norma complementar específica sobre gênero e informação e acesso a respeito de mecanis-

mos para reivindicações não foram cumpridos. O repasse de informação de representantes de titulares às suas bases não se aplica no momento e existe uma dificuldade de monitorar isto na escala estadual.

No princípio 7, o SISA e seus programas cumprem as leis e convenções, mas ainda não há um procedimento estabelecido institucionalmente para identificação de inconsistências.

A presente publicação reflete a consolidação de um processo de recebimento e sistematização das recomendações, considerações e/ou sugestões de grupos de atores relevantes do Estado do Acre durante o período de consulta pública do referido relatório. Esta consulta, que teve por objetivo coletar e incorporar recomendações, corresponde à etapa 9 do processo da iniciativa REDD+SES. A última etapa, 10, corresponde à publicação do relatório com as contribuições incorporadas.

Considerando as contribuições da CEVA e dos Conselhos na elaboração do Plano de Monitoramento, no Acre, estão previstas no futuro mais duas etapas adicionais:

a) Elaboração de um Plano de Ação para responder as fragilidades identificadas nas lacunas; e

b) Retroalimentação dos instrumentos de monitoramento adotados e aprendizado para o processo do REDD+ SES.

Desde já nesta primeira experiência de aplicação destes instrumentos, foram identificadas lições aprendidas e possíveis aprimoramentos no instrumento de levantamento de informações. Portanto, agradecemos a todas as valiosas contribuições para a implementação adequada do SISA e seus programas.

Instituto de Mudanças Climáticas
e Regulação de Serviços Ambientais - IMC
Av. Nações Unidas, 233, Bosque, 2º andar. | 69.900-720
Rio Branco-AC

(68) 3223-1933 / (fax) 3223-9962
www.imc.ac.gov.br
gabinete.imc@ac.gov.br

REDD+ SES Social & Environmental Standards

Norad

CEVA Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento

IMC Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais

Novo Acre Governo parceiro, povo empreendedor